



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: UEL		Protocolo:
Em: 23/01/2025 15:56		23.375.661-0
Interessado 1:	(CNPJ: XX.XXX.086/0001-50) FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	
Interessado 2:		
Assunto:	CONTRATO/CONVENIO	Cidade: LONDRINA / PR
Palavras-chave:	ACORDO DE COOPERACAO	
Nº/Ano	-	
Detalhamento:	PAS PLANOS, PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA AO DESENVOLVIMENTO URBANO NO PARANÁ	
Código TTD: -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE

Protocolo: 23.375.661-0
Assunto: PAS PLANOS, PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA AO DESENVOLVIMENTO URBANO NO PARANÁ
Interessado: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Data: 23/01/2025 16:04

DESPACHO

A PROEX,

Encaminhamos a minuta de Acordo de Cooperação e demais documentos visando formalização de Projeto de Prestação de Serviços/Programa de Atendimento à Sociedade denominado "PLANOS, PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA AO DESENVOLVIMENTO URBANO NO PARANÁ", a ser desenvolvido pelo Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Estadual de Londrina.

Informamos que devido ao acúmulo de tarefas, férias coletivas e ajuste do Plano de Trabalho pela Coordenação, não foi possível protocolizar o presente instrumento com 180 dias antecedência.

e Coordenadora do Projeto.

Atenciosamente,

Fabiana Longhini

Assessoria Jurídica FAUEL



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina



**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI
A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA E A
FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA.**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de Autarquia, nos termos das Leis Estaduais nº 9.663 de 16 de julho de 1991 e 21.352 de 01 de janeiro de 2023, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.640.489/0001-53, com sede na Rodovia Celso Garcia Cid, PR-445, Km 380, Campus Universitário, Londrina - Paraná, neste ato representada legalmente por sua Magnífica Reitora, Profa. Dra. **MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO**, nomeada pelo Decreto Estadual nº 11.322 de 07 de junho de 2022, no uso das competências que lhe são asseguradas no Estatuto da Universidade e demais normativas internas, doravante denominada **Universidade**, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.061.086/0001-50, com sede na Rua Espírito Santo, nº 1809, Centro, CEP 86020-420, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada **FAUEL** neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr.(a) Emerson Guzzi Zuan Esteves, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.074.859-98, ambas denominadas PARTÍCIPEs, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com fulcro na Lei Estadual n 20.537/2021 e seu Decreto Regulamentador de nº 8.796/2021 e, subsidiariamente, naquilo que não conflitar com suas disposições pela Lei Estadual nº 15.608/2007; Lei Federal nº 14.133/2021 e, ainda, de acordo com as Resoluções CA nº 077/2016, CA nº 46/2020, CA nº 008/2012, CA nº 074/2023 e todas do Conselho de Administração da **UNIVERSIDADE** e o estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a cooperação entre as partícipes, visando à execução do Projeto de Prestação de Serviços/**Programa de Atendimento à Sociedade** denominado “**PLANOS, PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA AO DESENVOLVIMENTO URBANO NO PARANÁ**”, a ser desenvolvido pelo Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Estadual de Londrina.

Parágrafo primeiro: Integra o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO o Plano de Trabalho que se destina a identificar o objeto, definir as metas e fases de execução, balizar as aplicações financeiras no decorrer do

Rua Espírito Santo, 1809 – CEP 86020-420 Fone/Fax: (43) 3321-3262 – Londrina – Paraná

Projeto de Prestação de Serviços/Programa de Atendimento à Sociedade, e atender as demais prescrições das legislações pertinentes.

Parágrafo segundo: O Plano de Trabalho e este ACORDO DE COOPERAÇÃO são complementares e integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um e se omita em outro serão considerados especificados e válidos, obrigando as partes em todos os termos.

Cláusula Segunda – Das Atividades

O projeto de Prestação de Serviços/Programa de Atendimento à Sociedade previsto na Cláusula Primeira compreenderá as atividades constantes no Plano de Trabalho, anexo deste instrumento.

Cláusula Terceira – Dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros necessários à execução do Projeto de Prestação de Serviços/Programa de Atendimento à Sociedade serão providos através de pagamento pelos usuários dos serviços, recolhidos e gerenciados por intermédio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina - FAUEL, credenciada junto a Universidade nos termos da Resolução CA nº 46/2020, respeitados os valores estipulados pelo Coordenador do Programa, conforme previsto no plano de trabalho.

Parágrafo primeiro: No decorrer da vigência do Projeto de Prestação de Serviços/Programa de Atendimento à Sociedade, os valores praticados poderão ser corrigidos anualmente, de acordo com os índices legais aplicáveis, visando o equilíbrio financeiro do projeto.

Parágrafo segundo: Os recursos financeiros arrecadados com o pagamento pelos usuários dos serviços, a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina - FAUEL, serão depositados no Banco Itaú, agência n.º 4113, na conta corrente n.º 18257-2, de titularidade da Fundação, mas em unidade exclusiva para o Projeto, e serão utilizados exclusivamente à consecução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, descrito na Cláusula Primeira, observado o Plano de Trabalho.

Parágrafo terceiro: A FAUEL - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina poderá reter 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do valor apurado, na forma do inciso III do Art. 4º da Resolução CA n.º 008/2012 e alterações advindas da Resolução CA nº 074/2023, destinada ao Rua Espírito Santo, 1809 – CEP 86020-420 Fone/Fax: (43) 3321-3262 – Londrina – Paraná

ressarcimento de despesas de ordem administrativa e financeira, e encargos sociais, conforme estipulado no Plano de Trabalho, anexo deste instrumento.

Parágrafo quarto: Os recursos financeiros vinculados à consecução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em instituição financeira.

Parágrafo quinto: As receitas auferidas, decorrentes de aplicações financeiras, serão computadas a crédito do ACORDO DE COOPERAÇÃO, e serão utilizadas exclusiva e integralmente à execução de seu objeto e finalidade.

Parágrafo sexto: Existindo saldo financeiro remanescente, bem como saldo financeiro decorrente de aplicações financeiras realizadas no decorrer da execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, permanecerão os mesmos depositados na conta corrente informada no parágrafo segundo da presente cláusula, observadas as disposições da Cláusula Nona.

Cláusula Quarta – Da Destinação dos Recursos

A destinação dos recursos ocorrerá de acordo com as solicitações da Coordenação do Projeto para pagamento de despesas provenientes de sua execução (serviços de terceiros, material de promoção, material de consumo, bolsas de estudo, remuneração técnica, etc.) serão pagos pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina, de acordo com a previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Parágrafo Único – O pagamento de despesas inerentes ao Projeto mediante a utilização de recursos aportados pela Universidade, ou por ente de direito público, deverá observar as diretrizes da Lei Estadual nº 20.537/2021.

Cláusula Quinta – Das Atribuições da UNIVERSIDADE

Compete à Universidade, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade, e do Departamento de Arquitetura de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Estadual de Londrina:

- a) Apoiar as ações da Coordenação do Programa;
- b) Acompanhar o desenvolvimento do Programa, assegurando a consecução de seus objetivos;

Rua Espírito Santo, 1809 – CEP 86020-420 Fone/Fax: (43) 3321-3262 – Londrina – Paraná

- c) Providenciar as instalações físicas e os equipamentos necessários à execução dos serviços, relativos ao Programa, de acordo com as possibilidades da Gráfica da Coordenadoria de Comunicação Social;
- d) Fornecer, caso haja necessidade, materiais de consumo necessários à execução do Programa, mediante assinatura de comprovante de entrega e recebimento, com ressarcimento dos respectivos valores pela FAUEL.

Cláusula Sexta – Das Atribuições da FAUEL

- a) Realizar a gestão financeira e administrativa do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- b) Apoiar as ações da Universidade, necessárias à realização do objeto descrito na Cláusula Primeira;
- c) Apoiar a Coordenação do Programa;
- d) Acompanhar o desenvolvimento do Programa, assegurando a consecução de seus objetivos;
- e) Promover a divulgação do Programa;
- f) Efetuar o pagamento das despesas decorrentes da execução dos trabalhos relativos ao Programa (serviços de terceiros, material de promoção, material de consumo, bolsas de estudo, remuneração técnica, etc.), quando solicitado pelo Coordenador do Programa, de acordo com a previsão orçamentária e disponibilidade financeira, conforme estipulado na cláusula quarta;
- g) Providenciar o reparo dos equipamentos fornecidos pela Universidade e utilizados pelo Programa, em decorrência de problemas de funcionamento ou manutenção verificados no decorrer das atividades, com receita oriunda do Programa e anuência da Coordenação;
- h) Receber o pagamento dos usuários do Programa, de acordo com o disposto na Cláusula Terceira;
- i) Repassar à Universidade a importância correspondente a 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do valor arrecadado, na forma do Art. 4º, inciso I da Resolução CA N.º 008/2012, alterada pela Resolução CA nº 074/2023, trimestralmente, durante a vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- j) Repassar à UEL a importância correspondente a 4% (quatro por cento) do valor arrecadado, destinada ao Fundo de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão da UEL, na forma do Art. 4º, inciso II da Resolução CA N.º 008/2012, alterada pela Resolução CA nº 074/2023, trimestralmente, durante a vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- k) Destinar 6% (seis por cento) do valor arrecadado às unidades e subunidades envolvidas no Projeto, na forma do Art. 4º, inciso IV da Resolução CA nº 008/2012, alterada pela Resolução CA nº 074/2023, trimestralmente em conta específica;

- l) Responsabilizar-se pela contratação de profissionais necessários para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao Projeto, bem como responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e fiscais decorrentes das contratações;
- m) Encaminhar anualmente à Pró-Reitoria de Planejamento da Universidade balancete e relatório financeiro parcial das atividades em desenvolvimento, na forma do Art. 8º da Resolução CA n.º 008/2012;
- n) Ceder à Universidade, sob a forma de Comodato, os bens adquiridos com recursos provenientes da receita do Programa, cujos bens serão incorporados ao patrimônio da UEL mediante doação ao final da vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO, na forma do Art. 11 da Resolução CA n.º 008/2012;
- o) Aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base neste instrumento, devendo posteriormente empregá-los junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Cláusula Sétima – Da Participação de Servidores

Os servidores da Universidade poderão participar das atividades relacionadas ao Projeto desde que devidamente autorizados pelo responsável pelo órgão ao qual estão lotados, observando, além do disposto na Resolução CA nº 008/2012, as diretrizes constantes na Lei Estadual nº 20.537/2021 e demais legislações aplicáveis à natureza da relação jurídica.

Parágrafo primeiro: A participação dos servidores não poderá ultrapassar 20% da sua carga horária de trabalho, nem causar prejuízos às demais atividades que lhe são atribuídas no órgão em que estiverem lotados.

Parágrafo Segundo: As Atividades desenvolvidas no Projeto não poderão gerar expansão de carga horária e nem hora extra dos servidores envolvidos no Projeto, bem como não poderá ser contratado ou nomeado pessoal especificamente para essa finalidade.

Parágrafo Terceiro: Os servidores que desenvolverem atividades no Projeto poderão ser remunerados, desde que observado o disposto no Art. 6º da Resolução CA nº 008/2012 e seu parágrafo único.

Cláusula Oitava – Da Gestão, Coordenação e Fiscalização do Instrumento

As figuras do Gestor, Coordenador e Fiscal do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO serão nomeados formalmente em Portaria(s) própria(s), emitida(s) pela Reitoria da Universidade e anexada(s) ao Processo Administrativo referente à tramitação do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Cláusula Nona – Do Saldo Operacional

Ao término da vigência do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO o saldo operacional do Programa, bem como o saldo financeiro decorrente das aplicações financeiras realizadas no decorrer do objeto da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, observado o disposto no Art. 7º da Resolução CA nº 008/2012, serão aplicados na(s) conta(s) corrente(s) informada(s) no parágrafo segundo da Cláusula Terceira.

Cláusula Décima – Do Relatório Final

O Coordenador do Projeto terá um prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, para encaminhar à FAUEL o relatório final das atividades executadas, na forma do Art. 12 da Resolução CA nº 008/2012.

Parágrafo primeiro: A FAUEL terá o prazo de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO, para apresentar à Pró-Reitoria de Planejamento relatório financeiro final instruído com o relatório de atividades executadas, devidamente assinados, inclusive pelo fiscal do projeto.

Parágrafo segundo: A Pró-Reitoria de Planejamento analisará o relatório financeiro final emitindo parecer sobre o mesmo para posterior envio ao Conselho de Administração para apreciação, pronunciamento e aprovação.

Parágrafo terceiro: A Pró-Reitoria de Planejamento encaminhará o processo instruído com o relatório financeiro final aprovado pelo Conselho de Administração e o relatório de atividades executadas ao Centro de Estudos, Departamento e Conselho Diretor respectivos, para ciência, visando aprimorar os futuros planos de trabalho.

Parágrafo quarto: A FAUEL, disponibilizará ao(s) fiscal(is) deste instrumento jurídico, relatórios periódicos de acompanhamento das atividades desenvolvidas, podendo os fiscais, solicitarem informações complementares a qualquer tempo.

Rua Espírito Santo, 1809 – CEP 86020-420 Fone/Fax: (43) 3321-3262 – Londrina – Paraná



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina



Cláusula Décima Primeira – Da Publicação

A publicação resumida deste instrumento será efetuada, por extrato, no Diário Oficial do Estado e nos sites da Universidade e FAUEL, nos termos do Art. 10 da Lei Estadual nº 20.537/2021.

Cláusula Décima Segunda – Da Vigência

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** vigorará no período de 18/04/2025 a 17/04/2030, podendo ser alterado a qualquer tempo, por entendimento entre as partes, formalizado por meio de termo de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Da Extinção

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO será regularmente extinto quando atingir seu termo final, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, independentemente de descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, firmando-se para tanto, “Termo de Encerramento”.

Parágrafo único: O “Termo de Encerramento” a que se refere o *caput* da presente cláusula deve prever as resoluções entre as partes para conclusão do Projeto em andamento, sem prejuízo às atividades pendentes.

Cláusula Décima Quarta – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos entre as partícipes preferencialmente pela via administrativa aplicando-se as disposições constantes no Estatuto, Regimento Geral e demais Normativas Internas da Universidade e, se necessário, a Teoria Geral dos Negócios Jurídicos e as normas constantes no Art. 37 da Lei Estadual nº 20.537/2021.

Cláusula Décima Quinta – Da transição

A aplicação das normativas internas da UNIVERSIDADE, especialmente das Resoluções CA nº 008/2012 e alterações advindas da Resolução CA nº 74/2023, ocorrerá somente naquilo que não conflitar com a Lei Estadual nº 20.537/2021.

Rua Espírito Santo, 1809 – CEP 86020-420 Fone/Fax: (43) 3321-3262 – Londrina – Paraná



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina



Cláusula Décima Sexta – Do Foro

Eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não elucidadas nos termos da Cláusula Décima Quarta serão dirimidas no Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

E por estarem conformes, as partes assinam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em duas vias de igual teor.

Londrina, ____ de _____ 2025.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Prof. Emerson Guzzi Zuan Esteves
Presidente da Fundação

Rua Espírito Santo, 1809 – CEP 86020-420 Fone/Fax: (43) 3321-3262 – Londrina – Paraná

Londrina, 08 de janeiro de 2025.

**Ilmo. Sr.
Emerson Guzzi Zuan Esteves
Diretor-Presidente
FAUEL**

Prezado Senhor,

Informo que tenho intenção em formalizar por meio da FAUEL Acordo de Cooperação para execução do Programa de Atendimento à Sociedade intitulado **“PLANOS, PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA AO DESENVOLVIMENTO URBANO NO PARANÁ”**.

A presente proposta visa dar continuidade ao PAS 02388 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO À SOCIEDADE: PLANOS E PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO NO PARANÁ, registrado na PROEX, com prazo de vigência de 18/04/2020 à 18/04/2025.

Solicito providências e instauração de processo para celebração do referido instrumento.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos e nos colocamos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ELOISA R. RIBEIRO RODRIGUES
Coordenador do Projeto

**Ilmo Sr.
Emerson Guzzi Zuan Esteves
Diretor-Presidente
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UEL**



**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E APOIO TÉCNICO
DIVISÃO DE PROJETOS**
Telefones: (43) 3371-4572 ou 3371-4172

PLANOS, PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA AO DESENVOLVIMENTO URBANO NO PARANÁ

IDENTIFICAÇÃO DO (A) COORDENADOR (A):

Nome: ELOISA RAMOS RIBEIRO RODRIGUES

Centro: CTU

Departamento: ARQUITETURA E URBANISMO

E-mail: eloribeiro@uel.br

Telefone para Contato: (43) 999918062 / ramal UEL 4505 / 4535

Motivação: (no caso de vinculação à Resolução CA no. 008/2012 ou 009/2012)

Nos próximos anos, os municípios paranaenses precisarão, por força de lei, rever seus planos diretores e elaborar planos de transporte, trânsito, habitação e projetos metropolitanos. Boa parte desses municípios carecem de profissionais capazes de levar a bom termo tais atividades, especialmente por conta da sua complexidade.

Por outro lado, a Universidade Estadual de Londrina, por meio de seus cursos no Centro de Tecnologia e Urbanismo, é detentora de um saber específico na área de Urbanismo pois tem tratado dessa temática há anos, procurando entendê-la a partir dos diferentes ângulos que ela requer. Portanto, o PAS é uma aproximação entre a UEL e os governos municipais, oportunizando o refinamento entre a teoria e a realidade desses agentes sociais; vale dizer, uma possibilidade de transferência de conhecimento mútua nas áreas de planejamento e gestão urbana.

De outra sorte, essa é também uma oportunidade que se abre para o corpo discente, na medida em que sua participação no presente PAS ampliará seus horizontes sobre o planejamento urbano.

Isso posto, vale lembrar que a participação da FAUEL nesse processo é fundamental porquanto proporciona agilidade no cumprimento das condições materiais e legais para que a realização do PAS atinja seus objetivos e conclua os trabalhos dentro dos respectivos Termos de Referência definidos pelos municípios e prazos de execução de tarefas.

TIPOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (assinale com “X”):

<input type="checkbox"/>	Desenvolvimento de Produto.
<input type="checkbox"/>	Desenvolvimento de Processo.
<input type="checkbox"/>	Desenvolvimento de Sistemas.
<input type="checkbox"/>	Desenvolvimento de Tecnologias.
<input checked="" type="checkbox"/>	Assessoria.
<input checked="" type="checkbox"/>	Consultoria.
<input checked="" type="checkbox"/>	Orientações.
<input checked="" type="checkbox"/>	Treinamento de Pessoal.
<input checked="" type="checkbox"/>	Outras atividades de natureza acadêmica, técnico-científica ou cultural.
<input checked="" type="checkbox"/>	planejamento urbano, planos diretores municipais, planos de mobilidade urbana, plano local de habitação de interesse social, planos metropolitanos de desenvolvimento urbano, planos de saneamento, legislação urbanística, loteamentos, trânsito e transportes, relatórios e parecer técnico na área de patrimônio histórico;

Título do Projeto:

Planos, Projetos e Assessoria Técnica ao Desenvolvimento Urbano no Paraná

Duração 5 anos	Início: Trata-se da continuidade das ações do PAS 02388 Início – 18/04/2025
--------------------------	---

Área Temática Trabalho	Código 8
----------------------------------	--------------------

Linha de Extensão Desenvolvimento urbano	Código 11
--	---------------------

Palavras-Chave:		
1 – Plano Diretor	2 – Legislação Urbanística	3 – Planos Urbanos
4 – Planejamento urbano	5 – Plano Metropolitano	6 – Transporte e trânsito

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS/OMS

11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	- Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis (por meio de leis e planos diretores);
13 - Ação contra a Mudança Global do Clima	- Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos (por meio de leis e planos diretores);
16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	- Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis (por meio de leis e planos diretores, e atuação de conselhos democráticos e inclusivos);

Resumo (máximo ½ página de A4):

O projeto objetiva atuar e assessorar os governos municipais no campo do planejamento urbano para fins de elaboração e/ou revisão de diferentes Planos previstos em Lei Federal e Estadual. Restringe-se aos municípios do Estado do Paraná cuja população é estimada em 11 milhões de pessoas.

No âmbito dos municípios, justifica-se tendo em vista que tais Planos exigem: a) conhecimento em diferentes áreas da gestão pública; b) atualização constante devido às mudanças na legislação Federal, Estadual e nas referências e perspectivas teóricas e c) conhecimento prévio de metodologias empregadas.

Outrossim, em larga medida, os municípios paranaenses são carentes de recursos humanos detentores do saber urbanístico, capazes de, sem apoio especializado, desenvolverem seus planos e projetos urbanísticos devido à complexidade envolvida. O Centro de Tecnologia e Urbanismo, em especial do Departamento de Arquitetura e Urbanismo, conta com docentes e alunos capazes de darem suporte ao desenvolvimento, pelos municípios, de trabalhos com tais especificidades.

O Projeto prevê a participação do corpo discente da UEL e de instituições locais (local da ação) de ensino superior colocando-os diretamente em contato com os problemas que são tratados nas diferentes disciplinas de Planejamento Urbano e Regional.

Para concretização do objetivo geral e específicos é adotada a metodologia de “gestão democrática e participativa”, recomendada pela Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), pelas Resoluções do Conselho Nacional das Cidades.

Órgãos Envolvidos:

Governos municipais e metropolitanos, FAUEL, UEL e Conselhos Municipais das Cidades.

Execução: Departamento de Arquitetura e Urbanismo.

Apoio: CTU – Centro de Tecnologia e Urbanismo

Localização:

Municípios do Estado do Paraná

População-Alvo:

Governos municipais, metropolitanos e/ou Consórcios Municipais.

Justificativa:

A Constituição Federal de 1988, em seu Capítulo da Política Urbana, dispõe que “compete aos municípios executar a **política de desenvolvimento urbano**, através de diretrizes gerais fixadas em lei municipal, visando ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes” (art. 182 da CF).

De acordo com a Lei Federal nº 10.257/2011 (Estatuto da Cidade) e Lei Estadual 15.229/2006 (dispõe sobre normas para execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual do Paraná), o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, sendo sua elaboração e/ou revisão, obrigatória para um grande número de municípios brasileiros, destacando-se aqueles com mais de 20 mil habitantes. No Paraná, todos os municípios estão obrigados a realizar/revisar seus Planos pois a Lei Estadual vincula a liberação de recursos do Estado para os municípios à existência atualizada do Plano Diretor.

A Lei Federal nº 11.124/05 dispôs que, para os municípios acessarem recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) exigiu que os mesmos realizem seus respectivos Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS). A Lei Complementar Estadual nº 119, de 31 de maio de 2007, instituiu o Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social (SEHIS) e criou o Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social (FEHRIS). Para acessar esses recursos é também necessário o Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS).

Com a publicação da Lei Federal nº 11.445/2007 (Lei de Saneamento Básico), todos os municípios devem elaborar seu Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB). Sem ele, a partir de 2014, os governos estão impedidos de receber recursos federais para projetos de saneamento básico.

A Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Lei de Mobilidade Urbana), estabeleceu que municípios brasileiros com mais de 20 mil habitantes, históricos ou pertencentes a regiões metropolitanas realizem seus Planos de Mobilidade. O repasse de recursos da União para municípios nesse segmento fica também vinculado à existência do Plano no município.

A Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole) estatuiu que, além do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado desenvolvido pelos Estados para as Regiões Metropolitanas, também as Aglomerações Urbanas instituídas por Lei Estadual também deverão contar com o mesmo Plano. Além disso, os Planos Diretores Municipais, revisados, devem se adequar ao Plano de Desenvolvimento Integrado das Regiões Metropolitanas.

Dessa forma, realização desses Planos é condição fundamental para o pleno desenvolvimento da função social da propriedade e da cidade, necessários à realização de políticas públicas e obrigatórios para os municípios paranaenses que pleiteiem recursos financeiros nas diferentes esferas de governo federal e estadual. Sem eles não há recursos.

Por outro lado, é recomendável que os Planos Municipais sejam desenvolvidos por profissionais do Executivo Municipal e que para tanto necessitam de suporte técnico de profissionais com larga experiência em planejamento urbano, promovendo, inclusive, a capacitação daqueles técnicos que irão participar da elaboração, mas também da implementação dos Planos e Projetos.

Assim, a oportunidade que se apresenta possibilita ao corpo docente e discente da UEL colocar em prática as reflexões teóricas a respeito das temáticas envolvidas e constantemente tratados em salas de aula.

Objetivo Geral:

Atuar e dar suporte aos governos municipais no campo do planejamento e desenvolvimento urbano.

Objetivos Específicos:

- Reunir informações a respeito dos municípios, necessárias à realização do trabalho;
- Transferir conhecimento entre as partes envolvidas por meio de treinamento de técnicos municipais;
- Participar da elaboração do Diagnóstico Municipal;
- Participar da elaboração das Diretrizes integradas de atuação;
- Participar da elaboração da legislação urbanística e ou específicas dos temas tratados;
- Participar da elaboração de um conjunto de ações integradas e investimentos;
- Participar da elaboração de um sistema de gestão democrática do município;
- Participar da proposição de instrumentos e parâmetros que permitam verificar a eficácia e eficiência das políticas públicas.
- Zelar pelo cumprimento das exigências da legislação pertinente.

Metodologia:

A metodologia aplicada é a recomendada pelas entidades estaduais (Secretaria do Desenvolvimento Urbano/ParanaCidade) e federais (Estatuto da Cidade, Resoluções do Conselho Nacional das Cidades e Ministério das Cidades) denominada Gestão Democrática e Participativa. Para tanto, envolve os seguintes passos:

- a) Formação de Equipe Técnica Municipal, constituída por diferentes técnicos do município e órgãos do governo do Estado do Paraná, e corresponsável pela elaboração do trabalho;
- b) Formação de Equipe de Acompanhamento Municipal de elaboração constituída por membros da comunidade local;
- c) Leitura técnica e comunitária apoiada na realização de reuniões públicas por regiões da cidade;
- d) Produto das etapas discutidas em Audiências Públicas;
- e) Produto Final discutido em Conferência Municipal.

RESULTADOS ESPERADOS, METAS E RESPECTIVOS INDICADORES

RESULTADOS ESPERADOS	METAS	INDICADORES
- Aproximação da Universidade com os municípios, governos e respectivas populações transferindo e aperfeiçoando conhecimentos	- efetivar ao menos 1 contrato de plano/projeto urbano por ano, com municípios no Paraná;	- Contratos efetivados; - participação em reuniões técnicas e audiências públicas; capacitação de equipe técnica local;
- Maior contato do corpo docente/discente com a realidade dos municípios paranaenses;	- envolver docentes e alunos no desenvolvimento de planos e projetos municipais;	- número docentes e alunos envolvidos
- Maior conhecimento da população envolvida a respeito dos problemas urbanos em suas diferentes dimensões	- Capacitar grupos e conselhos locais por meio de reuniões e treinamentos; - sensibilizar e ampliar a participação dos cidadãos	- reuniões técnicas, assessorias, audiências públicas municipais, e conferências ; listas de presenças dos participantes;
- Aperfeiçoamento dos sistemas de	- Capacitar os governos locais	- Plano diretor

planejamento, controle e tomada de decisões no âmbito Municipal;	para aperfeiçoamento das leis urbanísticas, em especial pela realização ou revisão do Plano Diretor; aperfeiçoamento e implementação de novos instrumentos de gestão pública municipal;	- Novas leis urbanísticas; - Mudanças de posturas; - repercussão em mídias locais
- Plano Urbano elaborado	- desenvolver e finalizar o plano no tempo e condições estipuladas;	- Conferencia Municipal - documentos comprobatórios

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS E OS RESPECTIVOS CRITÉRIOS E PARÂMETROS A SEREM APLICADOS	
ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS	CRITÉRIOS E PARÂMETROS A SEREM APLICADOS
- monitorar a fase de reunião com equipes técnicas que antecedem a revisão de planos diretores;	- questionários ou análise de documentos pertinentes;
- analisar a constituição de equipes técnicas locais	- verificar presença de profissionais qualificados ao desenvolvimentos de planos diretores, e revisão de legislação urbanística
- monitorar desempenho do corpo docente para desenvolvimento e apoio de etapas de desenvolvimento de tarefas relativas à elaboração do Plano Diretor	- roda de conversa com membros de equipes sobre dificuldades em lidar com municípios e equipes técnicas locais;
- Monitorar a participação popular em Audiências públicas e conferencias municipais;	- número de participantes; representações da sociedade civil organizada ;
- Monitorar, junto às equipes técnicas locais, a compreensão e efetivação do Plano Diretor no município;	- impacto social, mudanças comportamentais em setores atingidos por mudanças da lei; correção de problemas iniciais; outros indicadores de desenvolvimento urbano;

CRONOGRAMA:

OBS: Refere-se ao cronograma de cada Plano/Projeto contratado e a ser executado; com base em anos anteriores - a elaboração de um Plano Diretor pode levar até 18 meses; a equipe de trabalho consegue desenvolver mais de 1 plano simultaneamente; ao longo dos 60 meses estima-se de 4 a 5 Planos Diretores (ou projeto equivalente).

ATIVIDADES/ETAPAS	PERÍODO (MÊS)																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
1ª fase – Plano de Trabalho e Metodologia																		
2ª fase – Leitura técnica e comunitária																		
3ª fase – Diretrizes e Proposições																		
4ª fase – Legislação Básica																		
5ª fase – Plano de Ação e Investimentos																		

Plano de Trabalho Individual (exceto para estudantes):

1) COORDENADOR: Profa. Dra. Eloisa R. Ribeiro Rodrigues

Funções básicas:

- Responder tecnicamente por ações específicas;
- Fornecer informações aos órgãos envolvidos a respeito do trabalho em execução;
- Propiciar transferência de conhecimento ao corpo discente e técnicos municipais que participam do trabalho a ser realizado;
- Esclarecer eventuais controvérsias ou dúvidas a respeito dos objetivos, temáticas abordadas, metodologia, produtos entregues e observação dos prazos;
- Manter a FAUEL e MUNICÍPIOS atualizados a respeito do andamento dos trabalhos elaborados por parceiros e equipes técnicas; solucionar eventuais problemas;
- Dirimir dúvidas de ordem técnica ou teórica a respeito dos temas tratados;
- Garantir a efetiva participação do corpo discente;
- Participar de reuniões, audiências públicas e conferências municipais;
- Elaborar relatórios técnicos sobre o andamento do trabalho;

2) COLABORADOR – Profa. Dra. Milena Kanashiro

- Responder tecnicamente pelo desenvolvimento de áreas específicas de Planos ou Projetos na sua competência científica;
- Auxiliar com seleção e capacitação de alunos de graduação e pós-graduação para participação em plano e projeto; realizar a supervisão das atividades envolvidas;

3) COLABORADORES EXTERNOS - Prevê-se a inclusão futura, após aprovação, de 02 Professores aposentados da UEL, detentores de expertise, conforme descrição:

Arquiteto/urbanista - Prof. Dr. José Luiz Faraco

Arquiteto/urbanista - Prof. Dr. Nestor Razente

Capacitação da equipe técnica do projeto para coordenação de planos e projetos complexos junto aos municípios Capacitação e atualização sobre Legislação Urbana, e/ou demais conhecimentos relativos ao repertório legal, pertinente à execução de planos e projetos (poderá desenvolver ações por tempo determinado e mediante pagamento de bolsa extensionista);

Apoio ao tramite junto aos órgãos pertinentes, e Prefeituras Municipais; desenvolvimento de etapas específicas dos planos e projetos a serem contratados – ação realizada mediante contrato de prestação de serviço/pessoa física junto à FAUEL;

OBS: Estes professores poderão atuar junto a equipe técnica em atividades remuneradas (mediante pagamento de bolsa extensionista ou contrato de pessoa física junto a FAUEL), bem como outras ações não remuneradas;

Arquiteta/urbanista Drnda. Leticia Cabrera

- Capacitação de equipe técnica (alunos de graduação) – para atuação com geoprocessamento;
- Acompanhamento e supervisão de atividades em geoprocessamento;
- Compilação e revisão de legislação urbana, e/ou outras fases técnicas relativas a planos e projetos urbanos;
- Elaborar mapas e gráficos finais e exposições em mídia digital;
- Propor soluções técnicas com base na realidade local, discussões e tomadas de decisões;

OBS: a profissional poderá atuar em atividades específicas com prazo determinado (mediante pagamento de bolsa extensionista; ou mediante contrato de pessoa física junto a FAUEL), bem como outras ações não remuneradas;

OUTROS COMPONENTES:

Membros dos governos municipais:

- Responder tecnicamente ações específicas;
- Participar e organizar reuniões, audiências públicas e conferências municipais;

- Fornecer, em tempo hábil, as informações requisitadas pela Coordenadoria dos trabalhos;
- Colaborar na elaboração das diferentes fases do trabalho;
- Colaborar na tomada de decisões setoriais e globais;
- Representar os anseios dos governos municipais e população envolvida;
- Garantir a exposição pública de dados e direcionamento dos trabalhos;

Membros da comunidade municipal:

- Participar, quando convocados, de reuniões organizadas por entidades de classe, audiências públicas e conferências municipais;
- Sugerir ações e projetos de atuação;
- Expressar sua opinião sobre temáticas tratadas;

Membros do corpo discente

- Captar dados técnicos e organiza-los coerentemente possibilitando tomadas de decisões e realização de texto e mapas finais;
- Participar das reuniões, audiências públicas e conferências municipais;
- Elaboração de relatórios de desempenho e participação pessoal e da equipe envolvida em fases específicas;

Membros do corpo técnico de terceiros - (arquitetos, advogados, engenheiros, desenhistas, economistas, outros conforme necessidade específica);

- Participar com seus respectivos conhecimentos específicos na elaboração do Plano Diretor ou Projeto urbano em desenvolvimento;
- Orientar a coleta de informações e a tomada de decisões nas propostas, ações e legislação básica;
- Elaborar mapas e gráficos finais e exposições em mídia digital;
- Propor soluções técnicas com base na realidade local, discussões e tomadas de decisões;

Avaliação:

- Aceitação dos relatórios de trabalho de cada etapa pela Equipe de Acompanhamento Municipal participantes do processo de elaboração;
- Aceitação dos relatórios de trabalho de cada etapa pela Equipe Técnica Municipal participantes do processo de elaboração;
- Submissão dos produtos parciais às Audiências Públicas e Conferência Municipal;
- Resultados finais das Audiências Públicas e Conferência Municipal

Disseminação dos Resultados:

- Disponibilidade na Internet (sites dos municípios contratantes) de todas as fases do Plano/Projeto e do resultado final alcançado;
- Diário Oficial dos Municípios;
- Jornais, mídias e redes sociais locais;
- Audiências Públicas;
- Conferência Municipal.

Recursos Humanos:

a) DOCENTES

Nome	Depto/ Centro	Chapa Funcional	RT	Carga Horária Semanal destinada ao projeto	Função no projeto
Eloisa R. Ribeiro Rodrigues	DAU/CTU	0511257	40hs- TIDE	4	Coordenador
Milena Kanashiro	DAU/CTU	1321555	40hs- TIDE	1	Colaborador

José Luíz Faraco	externo	-	-	4	Colaborador Externo
Nestor Razente	externo	-	-	4	Colaborador Externo
Leticia Cabrera	externo	-	-	12	Colaborador Externo

b) DISCENTES

Número Aproximado de Discentes	Curso	Carga Horária Semanal	Função
Proporção de 1 para cada plano/projeto contratado	Arquitetura e Urbanismo	12 h	Bolsista

c) TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Nome	Órgão	Nível	RT	Carga Horária Semanal destinada ao projeto	Função no projeto
-----	----	---	---	---	---

Bibliografia Básica:

BRASIL. Ministério das Cidades. **Planejamento Territorial e Plano Diretor Participativo:** implementando o Estatuto da Cidade - CD. Brasília: Caixa Econômica Federal, 2005.

_____. Ministério das Cidades. **Plano Diretor Participativo:** guia para a elaboração pelos municípios e cidadãos. Tema 2: instrumentos e metodologia de participação no Plano Diretor. Brasília: MCidades, 2004.

FELDMAN, Sarah. **Planejamento e Zoneamento:** São Paulo 1947-1972. São Paulo: EDUSP, 2005.

GROSTEIN, Marta Dora. **A Cidade Clandestina: os ritos e os mitos.** 1987, Tese (Doutorado em Estruturas Ambientais Urbanas)–Universidade de São Paulo, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, São Paulo, 1987.

GUERRA, AJT; CUNHA, SB., (orgs.). **Impactos Ambientais Urbanos no Brasil.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo 2010. Rio de Janeiro: IBGE, 2010. Disponível em <<http://censo2010.ibge.gov.br/>>.

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (IPARDES). Disponível em: <<http://www.ipardes.gov.br/>>.

_____. **Referências ambientais e socioeconômicas para o uso do território do Estado do Paraná:** uma contribuição ao zoneamento ecológico- econômico – ZEE/Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. Curitiba: IPARDES, 2006. 160 p.

LITTLE, Paul E. (org.). **Políticas Ambientais no Brasil:** análises, instrumentos e experiências. São Paulo: Petrópolis; Brasília, DF: IIEB, 2003.

MACEDO, S. **São Paulo:** paisagem e habitação verticalizada. 1988. Tese (Doutorado em Estruturas Ambientais Urbanas)–Universidade de São Paulo, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, São Paulo, 1987.

MARICATO, Ermínia. **Brasil, cidades**: alternativas para a crise urbana. Petrópolis: Editora Vozes. 2001.

MARICATO, Ermínia. e WHITAKER FERREIRA, João Sette. Operação Urbana Consorciada: diversificação urbanística participativa ou aprofundamento da desigualdade? In: OSÓRIO, Leticia Marques. (org.). **Estatuto da Cidade e reforma urbana: novas perspectivas para as cidades brasileiras**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, p. 215-250. 2002

NERY JR., JOSÉ MARINHO. Um Século de Política para Poucos: o zoneamento paulistano 1886-1986. Tese (Doutorado em Estudos Ambientais Urbanos)–Universidade de São Paulo, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, São Paulo, 2002.

NOBRE, Eduardo Alberto Cusce. Novos instrumentos urbanísticos em São Paulo: limites e possibilidades. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DA LARES. II., 2004, São Paulo. **Anais...** São Paulo, 2004.

ROLNIK, R. **A cidade e a lei**: legislação, política urbana e territórios na cidade de São Paulo. São Paulo: Studio Nobel. 1997.

_____. (coord). **Estatuto da cidade**: guia para implementação pelos municípios e cidadãos. Brasília: Câmara dos Deputados/Polis, 2001.

SOMEKH, Nádia. & CAMPOS, Cândido Malta. (orgs.). **A Cidade que não pode parar**: planos urbanísticos para São Paulo no século XX. São Paulo: Editora Mackpesquisa, 2002.

VILLAÇA, Flávio. **As Ilusões do Plano Diretor**. São Paulo, 2005. Disponível em: <http://www.flaviovillaca.arq.br/pdf/ilusao_pd.pdf>.

WILDERODE, Daniel. Operações Interligadas: engessando a perna de pau. In ROLNIK, R. e CYMBALISTA, R. (orgs.) **Instrumentos Urbanísticos contra a exclusão social**. São Paulo: Pólis, p. 43-55. 1997.

Legislação Federal

BRASIL. Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 - Institui o Estatuto da Metrópole, altera a Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13089.htm>. Acesso em: 8 nov. 2016.

_____. Lei Federal nº 12.587, de 3 janeiro de 2012 - Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nos 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis nos 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12587.htm>. Acesso em: 8 nov. 2016.

_____. Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm>. Acesso em: 8 nov. 2016.

_____. Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm>. Acesso em: 8 nov. 2016.

_____. Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008 - Assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto de construção de habitação de interesse social e altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11888.htm>. Acesso em: 8 nov. 2016.

_____. Lei Federal nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007, estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm>. Acesso em: 8 nov. 2016.

_____. Lei Federal nº 11.481, de 31 de maio de 2007, prevê medidas voltadas à regularização fundiária de interesse social em imóveis da União; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11481.htm>. Acesso em: 9 nov. 2016.

_____. Lei Federal nº 11.483, de 31 de maio de 2007, dispõe sobre a revitalização do setor ferroviário, altera dispositivos da Lei no 10.233, de 5 de junho de 2001, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11483.htm>. Acesso em: 8 nov. 2016.

_____. Lei Federal nº 11.428, de 22 de Dezembro de 2006, dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11428.htm>. Acesso em: 8 nov. 2016.

_____. MINISTÉRIO das Cidades. **Guia para a elaboração de planos municipais de saneamento**. Ministério das Cidades. Brasília: MCI saneamento/Ministério das Cidades, 2006.

_____. Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005 - Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11124.htm>. Acesso em: 8 nov. 2016.

_____. Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 8 nov. 2016.

_____. Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, alterada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, Lei nº 11.673, de 8 de maio de 2008, Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009 e pela Lei 12.608, de 10 de abril de 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em: 8 nov. 2016.

_____. Medida Provisória nº 2.220, de 04 de setembro de 2001 - Dispõe sobre a concessão de uso especial de que trata o § 1º do art. 183 da Constituição, cria o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano – CNDU e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2220.htm>. Acesso em 9 nov. 2016.

_____. Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10098.htm>. Acesso em: 8 nov. 2016.

_____. Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 8 nov. 2016.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília – Centro Gráfico do Senado Federal, 1.988.

_____. Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, Lei nº 10.932, 03 de Agosto de 2004 e Lei nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007 e pela Lei 12.608, de 10 de abril de 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6766.htm>. Acesso em 8 nov. 2016.

Leis Estaduais:

PARANÁ. Lei Estadual nº15.229 de 25 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial Nº 7276 de 26/07/2006, dispõe sobre normas para execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual, nos termos do art. 141, da Constituição Estadual.

_____. Lei Estadual nº 15.616/2007, de 04 de setembro de 2007, Dispõe que os loteamentos licenciados pelo Poder Público devem ser projetados conforme especifica e adota outras providências.

_____. Lei Estadual nº 15.630, de 27 de Setembro de 2007, autoriza a utilização de construções sustentáveis em edificações públicas, através da utilização da água da chuva, da energia solar, de materiais recicláveis e da manutenção da máxima permeabilidade possível do solo.

_____. Lei Complementar Estadual nº 119, de 31 de maio de 2007, institui o Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social – SEHIS e cria o Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social - FEHRIS.

_____. Lei Estadual nº 15.229/2006, regulamentada pelo Decreto nº 1483, de 26 de setembro de 2007, publicado no Diário Oficial nº 7565 na mesma data. Institui a Política de Desenvolvimento do Estado do Paraná - PDE, o Conselho Estadual das Cidades - CONCIDADES PARANÁ, seis Conselhos Regionais das Cidades e um Grupo Tarefa - GT Interinstitucional, junto à SEDU.

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS – valores em Reais (R\$)			
Receitas	Valor	Despesas	Valor
Planos e Projetos de Desenvolvimento Urbano	900.000,00	Material de Consumo (0,6% novas receitas)	7.500,00
Receita estimada de proveniente de saldo anterior	300.000,00	Serviço de Terceiros - (P.F/P.J.) 45% do total	540.000,00
		Equipamentos e/ou Material permanente (1,25% novas receitas)	15.000,00
		Investimento IES equipamento e/ou material permanente (aplicação do saldo anterior)	150.000,00
		Deslocamento/alimentação/diárias (0,6% novas receitas)	7.500,00
		Bolsa extensionista (6,2% receitas novas) Base 750,00 – 20h semana	75.000,00
		Coordenador (15% novas receitas)	135.000,00
		Membro equipe (5% novas receitas)	45.000,00
		Percentual sobre novas receitas:	
		Taxa da UEL (7,5%)	67.500,00
		Taxa FAUEL (7,5%)	67.500,00
		FAEP (4%)	36.000,00
		Unidade (6%)	54.000,00
Total	1.000.000,00	Total	1.200.000,00

Obs. – solicitar carta FAUEL declaração de saldo operacional

TABELA DE VALORES A SEREM PRATICADOS: valores em Reais (R\$)			
Tipo de Serviço	Preço Unitário	Quantidade hora	Valor Total
Hora técnica profissional – preço base	200,00	2.700h	540.000,00
Bolsa graduação (20h semana)	750,00	Até 100 meses/bolsa	
Bolsa graduado (20h semana)	1.500,00	Até 50 meses/bolsa	

ATIVIDADES/ETAPAS	PERÍODO (MÊS) percentuais																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
1ª fase – Plano de Trabalho e Metodologia		15																
2ª fase –Leitura técnica e comunitária (Leitura Técnica e Comunitária)				15				15										
3ª fase – Diretrizes e Proposições												20						
4ª fase – Legislação Básica																15		
5ª fase – Plano de Ação e Investimentos																		20

Critérios de Distribuição de Valores entre os Integrantes – novas receitas:

CRITÉRIOS		
Integrante	Valor em R\$	%
Coordenador	135.000,00	15
Membro equipe	60.000,00	5
Bolsa extensionista	75.000,00	10
TOTAL DE VALORES A DISTRIBUIR:	270.000,00	

Londrina - PR, 10/ 01 / 2024

**ELOISA R. RODRIGUES
COORDENADORA**

UEL - UNIVERSIDADE EST. DE LONDRINA
UEL/FUND/FAUEL - FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO

Protocolo: 23.375.661-0
Assunto: PAS PLANOS, PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA AO DESENVOLVIMENTO URBANO NO PARANÁ
Interessado: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Data: 23/01/2025 16:05

Certidão

O sistema eProtocolo certifica, que o usuário Fabiana Cristina Vaqueiro Longhini Mercer - XXX.403.249-XX enviou o(s) arquivo(s) Mov. [5, 4, 3, 2, 1] para o e-mail: eloribeiro@uel.br com a seguinte informação: Prezada Coordenadora, Encaminhamos para ciência e acompanhamento. Atenciosamente, Fabiana Longhini pelo sistema eProtocolo, em 23/01/2025 16:05, protocolo número 23.375.661-0.



RELATÓRIO DE CADASTRO

Nº Ordem: 02977 - PROJETO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PAS - PLANOS, PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA AO DESENVOLVIMENTO URBANO NO PARANÁ

Coordenador: 0511257 - ELOISA RAMOS RIBEIRO RODRIGUES

E_Mail: eloribeiro@uel.br

Depto Coord.: CTU-ARQ - DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E URBANISMO

Ramal:

Tipo Cadastro: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PAS) - RES. CA N. 008/2012

Protocolo: /2025

Situação Projeto: EM TRAMITAÇÃO

Início: **Previsão Inicial:** 60 meses

Término Previsto:

Área Temática

08- Trabalho

Área do SEURS

Linha Extensão

Desenvolvimento urbano

Área do CNPQ

Situação do Projeto

Início	Fim	Situação	Motivo
14/02/2025		EM TRAMITAÇÃO	INICIO PREVISTO: 18/04/2025

Prorrogação

Processo	Ano	Data Solicitação	Tempo	Aprovado
----------	-----	------------------	-------	----------

Parcerias: FAUEL

Órgão Aprov.: UEL/FAUEL

Data Aprov.:

Resumo: O PROJETO OBJETIVA ATUAR E ASSESSORAR OS GOVERNOS MUNICIPAIS NO CAMPO DO PLANEJAMENTO URBANO PARA FINS DE ELABORAÇÃO E/OU REVISÃO DE DIFERENTES PLANOS PREVISTOS EM LEI FEDERAL E ESTADUAL. RESTRINGE-SE AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ CUJA POPULAÇÃO É ESTIMADA EM 11 MILHÕES DE PESSOAS.

NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS, JUSTIFICA-SE TENDO EM VISTA QUE TAIS PLANOS EXIGEM: A) CONHECIMENTO EM DIFERENTES ÁREAS DA GESTÃO PÚBLICA; B) ATUALIZAÇÃO CONSTANTE DEVIDO ÀS MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E NAS REFERÊNCIAS E PERSPECTIVAS TEÓRICAS E C) CONHECIMENTO PRÉVIO DE METODOLOGIAS EMPREGADAS.

OUTROSSIM, EM LARGA MEDIDA, OS MUNICÍPIOS PARANAENSES SÃO CARENTES DE RECURSOS HUMANOS DETENTORES DO SABER URBANÍSTICO, CAPAZES DE, SEM APOIO ESPECIALIZADO, DESENVOLVEREM SEUS PLANOS E PROJETOS URBANÍSTICOS DEVIDO À COMPLEXIDADE ENVOLVIDA. O CENTRO DE TECNOLOGIA E URBANISMO, EM ESPECIAL DO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E URBANISMO, CONTA COM DOCENTES E ALUNOS CAPAZES DE DAREM SUPORTE AO DESENVOLVIMENTO, PELOS MUNICÍPIOS, DE TRABALHOS COM TAIS ESPECIFICIDADES.

O PROJETO PREVÊ A PARTICIPAÇÃO DO CORPO DISCENTE DA UEL E DE INSTITUIÇÕES LOCAIS (LOCAL DA AÇÃO) DE ENSINO SUPERIOR COLOCANDO-OS DIRETAMENTE EM CONTATO COM OS PROBLEMAS QUE SÃO TRATADOS NAS DIFERENTES DISCIPLINAS DE PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL.

PARA CONCRETIZAÇÃO DO OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICOS É ADOTADA A METODOLOGIA DE "GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA, RECOMENDADA PELA LEI FEDERAL Nº 10.257/2001 (ESTATUTO DAS CIDADES), PELAS RESOLUÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DAS CIDADES.

Objetivo: OBJETIVO GERAL:

ATUAR E DAR SUPORTE AOS GOVERNOS MUNICIPAIS NO CAMPO DO PLANEJAMENTO E



RELATÓRIO DE CADASTRO

DESENVOLVIMENTO URBANO.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- REUNIR INFORMAÇÕES A RESPEITO DOS MUNICÍPIOS, NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DO TRABALHO;
- TRANSFERIR CONHECIMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS POR MEIO DE TREINAMENTO DE TÉCNICOS MUNICIPAIS;
- PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO MUNICIPAL;
- PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO DAS DIRETRIZES INTEGRADAS DE ATUAÇÃO;
- PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA E OU ESPECÍFICAS DOS TEMAS TRATADOS;
- PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO DE UM CONJUNTO DE AÇÕES INTEGRADAS E INVESTIMENTOS;
- PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO DE UM SISTEMA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DO MUNICÍPIO;
- PARTICIPAR DA PROPOSIÇÃO DE INSTRUMENTOS E PARÂMETROS QUE PERMITAM VERIFICAR A EFICÁCIA E EFICIÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.
- ZELAR PELO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

População Alvo: GOVERNOS MUNICIPAIS, METROPOLITANOS E/OU CONSÓRCIOS MUNICIPAIS..

Relatórios do Projeto

Período Inicial	Período Final	Data Recebimento	Aprovado
-----------------	---------------	------------------	----------

População Atendida

Ano	Qtde.	Descrição do Segmento	Localização do Segmento	Cidade
-----	-------	-----------------------	-------------------------	--------

Disseminações

Ano	Categoria	Sub Categoria	Descrição
-----	-----------	---------------	-----------

Participantes do Projeto

Docente

Nome	Depto.	C.H.	Dat. Inic.	Dat. Fin.	Função	Situação	Tram
ELOISA RAMOS RIBEIRO RODR	DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E URBANISMO	0000			Coordenador		
MILENA KANASHIRO	DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E URBANISMO	0000			Colaborador		

PARECER N. 001/2025

Unidade: Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade

eProtocolo: 23.375.661-0

À

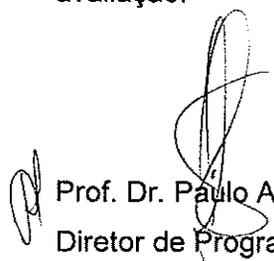
Pró-Reitoria de Planejamento

PROPLAN

O presente processo refere-se à submissão de projeto de prestação de serviços – Programa de Atendimento à Sociedade, intitulado: “**PROJETO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PAS - PLANOS, PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA AO DESENVOLVIMENTO URBANO NO PARANÁ**”, cadastrado (fls. 27-28) na PROEX sob número 02977, por meio de Acordo de Cooperação entre a UEL e a FAUEL, com duração de 60 (sessenta) meses e vigência a partir de 18/04/2025, sob coordenação da Profa. Dra. Eloisa Ramos Ribeiro Rodrigues, docente vinculada ao Departamento de Arquitetura e Urbanismo/CTU.

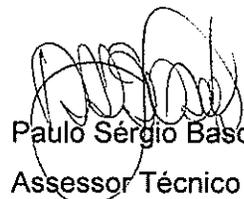
A docente justificou o descumprimento do prazo (Art. 3º) estabelecido pela Instrução de Serviço PROEX/PROPLAN – 001/2023 e também na Instrução de Serviço PROEX – 001/2017. A minuta do Acordo de Cooperação e o Plano de Trabalho/projeto de prestação de serviços/PAS estão anexados, respectivamente, às folhas 3-10 e 12-25 deste processo.

Em atendimento à Instrução de Serviço conjunta PROEX/PROPLAN – 001/2023 encaminhamos o presente processo para análise e parecer pelas instâncias dessa Pró-Reitoria de Planejamento e solicitamos o seu retorno a esta Divisão de Projetos e Iniciação Extensionista, para os demais trâmites junto às instâncias de avaliação.



Prof. Dr. Paulo Antonio Liboni Filho
Diretor de Programas, Projetos e
Iniciação Extensionista

Em, 14/02/2025.



Paulo Sérgio Basoli
Assessor Técnico
Divisão de Projetos e Iniciação
Extensionista



Londrina, 17 de fevereiro de 2025.

À
FAUEL

Encaminhamos o presente protocolado para ajustes no Acordo de Cooperação, e Plano de Trabalho, conforme abaixo:

Acordo de Cooperação:

Na qualificação dos partícipes:

Para qualificação da Reitora, acrescentar: Profa. Dra Marta Regina Gimenez Favaro, brasileira, professora universitária, residente e domiciliada na cidade de Londrina, Estado do Paraná, portadora do Registro Geral (RG) nº 4.043.909-9 e inscrita no CPF nº 869.949.999-04,

Retirar a Resolução CA 077/2016;

Inserir o Decreto Regulamentador 10.086/2022; Resolução CA 089/2019 e Resolução CU 088/2023.

Cláusula Quinta - Das Atribuições da UNIVERSIDADE:

Corrigir o item C), pois não se trata da Gráfica da Coordenadoria de Comunicação Social, e sim do Departamento de Arquitetura e Urbanismo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNDAÇÃO DE APOIO

Alterar o texto a seguir no item (n):

n) Os bens adquiridos na realização do projeto deverão ser doados à UEL até o fim do prazo das atividades previstas, na forma do Art. 34 da Lei Estadual n. 20.537/2021;

Inserir CLÁUSULA ____ - DAS ALTERAÇÕES

Eventual alteração do presente instrumento jurídico e seu PLANO DE TRABALHO será formalizada por Termo Aditivo, sujeito às tramitações internas desta Universidade, e somente será realizada para aprimorar as atividades acadêmicas do Projeto/Programa e dar-lhe continuidade

Parágrafo único: Fica vedada a alteração do objeto do instrumento jurídico.



Sugerimos que os próximos Acordo de Cooperação (PAS) sejam utilizados o modelo elaborado pela Procuradoria Jurídica - UEL, já enviado anteriormente.

Plano de Trabalho:

Sobre o Demonstrativo de Receitas e Despesas (folha 24), informamos que a receita estimada proveniente de saldo anterior (R\$300.000,00), o mesmo será tratado junto ao relatório financeiro final do projeto, que deverá ser protocolado assim de encerramento de sua vigência, como de praxe. Desta forma, os valores referentes ao saldo operacional, deverão ser transferidos automaticamente para a próxima vigência do programa. Neste sentido, sugerimos a não inclusão dos valores referentes ao saldo do período anterior no demonstrativo, tanto nas receitas e despesas do projeto, conforme modelo a seguir.

Receitas	Valor	Despesas	Valor
Planos e Projetos de Desenvolvimento Urbano	900.000,00	Material de Consumo	7.500,00
		Serviço de Terceiros - (P.F/P.J.)	390.000,00
		Equipamentos e/ou Material permanente	15.000,00
		Deslocamento/alimentação/diárias	7.500,00
		Bolsa extensionista - Base 750,00 – 20h semana	75.000,00
		Coordenador	135.000,00
		Membro equipe	45.000,00
		Taxa UEL (7,5%)	67.500,00
		Taxa FAUEL (7,5%)	67.500,00
		FAEPE (4%)	36.000,00
		UNIDADE (6%)	54.000,00
Total	900.000,00	Total	900.000,00

Solicitamos celeridade na devolução para o bom andamento do presente protocolado.

Atenciosamente,

Luciano Barroso Zanluchi
PROPLAN/Div. Convênios e Acomp.



ePROCOLO



Documento: **FAUEL23.375.6610_CorrecaoPAS.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Barroso Zanluchi (XXX.392.429-XX)** em 17/02/2025 16:57 Local: UEL/PROPLAN/DPDA.

Inserido ao protocolo **23.375.661-0** por: **Luciano Barroso Zanluchi** em: 17/02/2025 16:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a15463044af7b0387c41fb045dcb449e.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE

Protocolo: 23.375.661-0
Assunto: PAS PLANOS, PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA AO DESENVOLVIMENTO URBANO NO PARANÁ
Interessado: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Data: 24/03/2025 11:43

DESPACHO

À PROPLAN,
Em atendimento ao contido no movimento 9, encaminhamos o Plano de Trabalho devidamente alterado pela Coordenadora do Projeto.
Atenciosamente,
Fabiana Longhini



**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E APOIO TÉCNICO
DIVISÃO DE PROJETOS**
Telefones: (43) 3371-4572 ou 3371-4172

PLANOS, PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA AO DESENVOLVIMENTO URBANO NO PARANÁ

IDENTIFICAÇÃO DO (A) COORDENADOR (A):

Nome: ELOISA RAMOS RIBEIRO RODRIGUES

Centro: CTU

Departamento: ARQUITETURA E URBANISMO

E-mail: eloribeiro@uel.br

Telefone para Contato: (43) 999918062 / ramal UEL 4505 / 4535

Motivação: (no caso de vinculação à Resolução CA no. 008/2012 ou 009/2012)

Nos próximos anos, os municípios paranaenses precisarão, por força de lei, rever seus planos diretores e elaborar planos de transporte, trânsito, habitação e projetos metropolitanos. Boa parte desses municípios carecem de profissionais capazes de levar a bom termo tais atividades, especialmente por conta da sua complexidade.

Por outro lado, a Universidade Estadual de Londrina, por meio de seus cursos no Centro de Tecnologia e Urbanismo, é detentora de um saber específico na área de Urbanismo pois tem tratado dessa temática há anos, procurando entendê-la a partir dos diferentes ângulos que ela requer. Portanto, o PAS é uma aproximação entre a UEL e os governos municipais, oportunizando o refinamento entre a teoria e a realidade desses agentes sociais; vale dizer, uma possibilidade de transferência de conhecimento mútua nas áreas de planejamento e gestão urbana.

De outra sorte, essa é também uma oportunidade que se abre para o corpo discente, na medida em que sua participação no presente PAS ampliará seus horizontes sobre o planejamento urbano.

Isso posto, vale lembrar que a participação da FAUEL nesse processo é fundamental porquanto proporciona agilidade no cumprimento das condições materiais e legais para que a realização do PAS atinja seus objetivos e conclua os trabalhos dentro dos respectivos Termos de Referência definidos pelos municípios e prazos de execução de tarefas.

TIPOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (assinale com “X”):

<input type="checkbox"/>	Desenvolvimento de Produto.
<input type="checkbox"/>	Desenvolvimento de Processo.
<input type="checkbox"/>	Desenvolvimento de Sistemas.
<input type="checkbox"/>	Desenvolvimento de Tecnologias.
<input checked="" type="checkbox"/>	Assessoria.
<input checked="" type="checkbox"/>	Consultoria.
<input checked="" type="checkbox"/>	Orientações.
<input checked="" type="checkbox"/>	Treinamento de Pessoal.
<input checked="" type="checkbox"/>	Outras atividades de natureza acadêmica, técnico-científica ou cultural.
<input checked="" type="checkbox"/>	planejamento urbano, planos diretores municipais, planos de mobilidade urbana, plano local de habitação de interesse social, planos metropolitanos de desenvolvimento urbano, planos de saneamento, legislação urbanística, loteamentos, trânsito e transportes, relatórios e parecer técnico na área de patrimônio histórico;

Título do Projeto:

Planos, Projetos e Assessoria Técnica ao Desenvolvimento Urbano no Paraná

Duração 5 anos	Início: Trata-se da continuidade das ações do PAS 02388 Início – 18/04/2025
--------------------------	---

Área Temática Trabalho	Código 8
----------------------------------	--------------------

Linha de Extensão Desenvolvimento urbano	Código 11
--	---------------------

Palavras-Chave:		
1 – Plano Diretor	2 – Legislação Urbanística	3 – Planos Urbanos
4 – Planejamento urbano	5 – Plano Metropolitano	6 – Transporte e trânsito

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS/OMS

11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	- Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis (por meio de leis e planos diretores);
13 - Ação contra a Mudança Global do Clima	- Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos (por meio de leis e planos diretores);
16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	- Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis (por meio de leis e planos diretores, e atuação de conselhos democráticos e inclusivos);

Resumo (máximo ½ página de A4):

O projeto objetiva atuar e assessorar os governos municipais no campo do planejamento urbano para fins de elaboração e/ou revisão de diferentes Planos previstos em Lei Federal e Estadual. Restringe-se aos municípios do Estado do Paraná cuja população é estimada em 11 milhões de pessoas.

No âmbito dos municípios, justifica-se tendo em vista que tais Planos exigem: a) conhecimento em diferentes áreas da gestão pública; b) atualização constante devido às mudanças na legislação Federal, Estadual e nas referências e perspectivas teóricas e c) conhecimento prévio de metodologias empregadas.

Outrossim, em larga medida, os municípios paranaenses são carentes de recursos humanos detentores do saber urbanístico, capazes de, sem apoio especializado, desenvolverem seus planos e projetos urbanísticos devido à complexidade envolvida. O Centro de Tecnologia e Urbanismo, em especial do Departamento de Arquitetura e Urbanismo, conta com docentes e alunos capazes de darem suporte ao desenvolvimento, pelos municípios, de trabalhos com tais especificidades.

O Projeto prevê a participação do corpo discente da UEL e de instituições locais (local da ação) de ensino superior colocando-os diretamente em contato com os problemas que são tratados nas diferentes disciplinas de Planejamento Urbano e Regional.

Para concretização do objetivo geral e específicos é adotada a metodologia de “gestão democrática e participativa”, recomendada pela Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), pelas Resoluções do Conselho Nacional das Cidades.

Órgãos Envolvidos:

Governos municipais e metropolitanos, FAUEL, UEL e Conselhos Municipais das Cidades.

Execução: Departamento de Arquitetura e Urbanismo.

Apoio: CTU – Centro de Tecnologia e Urbanismo

Localização:

Municípios do Estado do Paraná

População-Alvo:

Governos municipais, metropolitanos e/ou Consórcios Municipais.

Justificativa:

A Constituição Federal de 1988, em seu Capítulo da Política Urbana, dispõe que “compete aos municípios executar a **política de desenvolvimento urbano**, através de diretrizes gerais fixadas em lei municipal, visando ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes” (art. 182 da CF).

De acordo com a Lei Federal nº 10.257/2011 (Estatuto da Cidade) e Lei Estadual 15.229/2006 (dispõe sobre normas para execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual do Paraná), o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, sendo sua elaboração e/ou revisão, obrigatória para um grande número de municípios brasileiros, destacando-se aqueles com mais de 20 mil habitantes. No Paraná, todos os municípios estão obrigados a realizar/revisar seus Planos pois a Lei Estadual vincula a liberação de recursos do Estado para os municípios à existência atualizada do Plano Diretor.

A Lei Federal nº 11.124/05 dispõe que, para os municípios acessarem recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) exigiu que os mesmos realizem seus respectivos Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS). A Lei Complementar Estadual nº 119, de 31 de maio de 2007, instituiu o Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social (SEHIS) e criou o Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social (FEHRIS). Para acessar esses recursos é também necessário o Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS).

Com a publicação da Lei Federal nº 11.445/2007 (Lei de Saneamento Básico), todas os municípios devem elaborar seu Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB). Sem ele, a partir de 2014, os governos estão impedidos de receber recursos federais para projetos de saneamento básico.

A Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Lei de Mobilidade Urbana), estabeleceu que municípios brasileiros com mais de 20 mil habitantes, históricos ou pertencentes a regiões metropolitanas realizem seus Planos de Mobilidade. O repasse de recursos da União para municípios nesse segmento fica também vinculado à existência do Plano no município.

A Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole) estatuiu que, além do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado desenvolvido pelos Estados para as Regiões Metropolitanas, também as Aglomerações Urbanas instituídas por Lei Estadual também deverão contar com o mesmo Plano. Além disso, os Planos Diretores Municipais, revisados, devem se adequar ao Plano de Desenvolvimento Integrado das Regiões Metropolitanas.

Dessa forma, realização desses Planos é condição fundamental para o pleno desenvolvimento da função social da propriedade e da cidade, necessários à realização de políticas públicas e obrigatórios para os municípios paranaenses que pleiteiem recursos financeiros nas diferentes esferas de governo federal e estadual. Sem eles não há recursos.

Por outro lado, é recomendável que os Planos Municipais sejam desenvolvidos por profissionais do Executivo Municipal e que para tanto necessitam de suporte técnico de profissionais com larga experiência em planejamento urbano, promovendo, inclusive, a capacitação daqueles técnicos que irão participar da elaboração, mas também da implementação dos Planos e Projetos.

Assim, a oportunidade que se apresenta possibilita ao corpo docente e discente da UEL colocar em prática as reflexões teóricas a respeito das temáticas envolvidas e constantemente tratados em salas de aula.

Objetivo Geral:

Atuar e dar suporte aos governos municipais no campo do planejamento e desenvolvimento urbano.

Objetivos Específicos:

- Reunir informações a respeito dos municípios, necessárias à realização do trabalho;
- Transferir conhecimento entre as partes envolvidas por meio de treinamento de técnicos municipais;
- Participar da elaboração do Diagnóstico Municipal;
- Participar da elaboração das Diretrizes integradas de atuação;
- Participar da elaboração da legislação urbanística e ou específicas dos temas tratados;
- Participar da elaboração de um conjunto de ações integradas e investimentos;
- Participar da elaboração de um sistema de gestão democrática do município;
- Participar da proposição de instrumentos e parâmetros que permitam verificar a eficácia e eficiência das políticas públicas.
- Zelar pelo cumprimento das exigências da legislação pertinente.

Metodologia:

A metodologia aplicada é a recomendada pelas entidades estaduais (Secretaria do Desenvolvimento Urbano/ Paraná-Cidade) e federais (Estatuto da Cidade, Resoluções do Conselho Nacional das Cidades e Ministério das Cidades) denominada Gestão Democrática e Participativa. Para tanto, envolve os seguintes passos:

- a) Formação de Equipe Técnica Municipal, constituída por diferentes técnicos do município e órgãos do governo do Estado do Paraná, e corresponsável pela elaboração do trabalho;
- b) Formação de Equipe de Acompanhamento Municipal de elaboração constituída por membros da comunidade local;
- c) Leitura técnica e comunitária apoiada na realização de reuniões públicas por regiões da cidade;
- d) Produto das etapas discutidas em Audiências Públicas;
- e) Produto Final discutido em Conferência Municipal.

RESULTADOS ESPERADOS, METAS E RESPECTIVOS INDICADORES

RESULTADOS ESPERADOS	METAS	INDICADORES
- Aproximação da Universidade com os municípios, governos e respectivas populações transferindo e aperfeiçoando conhecimentos	- Efetivar ao menos 1 contrato de plano/projeto urbano por ano, com municípios no Paraná;	- Contratos efetivados; - Participação em reuniões técnicas e audiências públicas; capacitação de equipe técnica local;
- Maior contato do corpo docente/discente com a realidade dos municípios paranaenses;	- Envolver docentes e alunos no desenvolvimento de planos e projetos municipais;	- Número docentes e alunos envolvidos
- Maior conhecimento da população envolvida a respeito dos problemas urbanos em suas diferentes dimensões	- Capacitar grupos e conselhos locais por meio de reuniões e treinamentos; - Sensibilizar e ampliar a participação dos cidadãos	- Reuniões técnicas, assessorias, audiências públicas municipais, e conferências; listas de presenças dos participantes;
- Aperfeiçoamento dos sistemas de	- Capacitar os governos locais	- Plano diretor

planejamento, controle e tomada de decisões no âmbito Municipal;	para aperfeiçoamento das leis urbanísticas, em especial pela realização ou revisão do Plano Diretor; aperfeiçoamento e implementação de novos instrumentos de gestão pública municipal;	- Novas leis urbanísticas; - Mudanças de posturas; - Repercussão em mídias locais
- Plano Urbano elaborado	- Desenvolver e finalizar o plano no tempo e condições estipuladas;	- Conferência Municipal - Documentos comprobatórios

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS E OS RESPECTIVOS CRITÉRIOS E PARÂMETROS A SEREM APLICADOS	
ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS	CRITÉRIOS E PARÂMETROS A SEREM APLICADOS
- Monitorar a fase de reunião com equipes técnicas que antecedem a revisão de planos diretores;	- Questionários ou análise de documentos pertinentes;
- Analisar a constituição de equipes técnicas locais	- Verificar presença de profissionais qualificados ao desenvolvimento de planos diretores, e revisão de legislação urbanística
- Monitorar desempenho do corpo docente para desenvolvimento e apoio de etapas de desenvolvimento de tarefas relativas à elaboração do Plano Diretor	- Roda de conversa com membros de equipes sobre dificuldades em lidar com municípios e equipes técnicas locais;
- Monitorar a participação popular em Audiências públicas e conferências municipais;	- Número de participantes; representações da sociedade civil organizada;
- Monitorar, junto às equipes técnicas locais, a compreensão e efetivação do Plano Diretor no município;	- Impacto social, mudanças comportamentais em setores atingidos por mudanças da lei; correção de problemas iniciais; outros indicadores de desenvolvimento urbano;

CRONOGRAMA:

OBS: Refere-se ao cronograma de cada Plano/Projeto contratado e a ser executado; com base em anos anteriores - a elaboração de um Plano Diretor pode levar até 18 meses; a equipe de trabalho consegue desenvolver mais de 1 plano simultaneamente; ao longo dos 60 meses estima-se de 4 a 5 Planos Diretores (ou projeto equivalente).

ATIVIDADES/ETAPAS	PERÍODO (MÊS)																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
1ª fase – Plano de Trabalho e Metodologia																		
2ª fase – Leitura técnica e comunitária																		
3ª fase – Diretrizes e Proposições																		
4ª fase – Legislação Básica																		
5ª fase – Plano de Ação e Investimentos																		

Plano de Trabalho Individual (exceto para estudantes):

1) COORDENADOR: Profa. Dra. Eloisa R. Ribeiro Rodrigues

Funções básicas:

- Responder tecnicamente por ações específicas;
- Fornecer informações aos órgãos envolvidos a respeito do trabalho em execução;
- Propiciar transferência de conhecimento ao corpo discente e técnicos municipais que participam do trabalho a ser realizado;
- Esclarecer eventuais controvérsias ou dúvidas a respeito dos objetivos, temáticas abordadas, metodologia, produtos entregues e observação dos prazos;
- Manter a FAUEL e MUNICÍPIOS atualizados a respeito do andamento dos trabalhos elaborados por parceiros e equipes técnicas; solucionar eventuais problemas;
- Dirimir dúvidas de ordem técnica ou teórica a respeito dos temas tratados;
- Garantir a efetiva participação do corpo discente;
- Participar de reuniões, audiências públicas e conferências municipais;
- Elaborar relatórios técnicos sobre o andamento do trabalho;

2) COLABORADOR – Profa. Dra. Milena Kanashiro

- Responder tecnicamente pelo desenvolvimento de áreas específicas de Planos ou Projetos na sua competência científica;
- Auxiliar com seleção e capacitação de alunos de graduação e pós-graduação para participação em plano e projeto; realizar a supervisão das atividades envolvidas;

3) COLABORADORES EXTERNOS - Prevê-se a inclusão futura, após aprovação, de 02 Professores aposentados da UEL, detentores de expertise, conforme descrição:

Arquiteto/urbanista - Prof. Dr. José Luiz Faraco

Arquiteto/urbanista - Prof. Dr. Nestor Razente

Capacitação da equipe técnica do projeto para coordenação de planos e projetos complexos junto aos municípios Capacitação e atualização sobre Legislação Urbana, e/ou demais conhecimentos relativos ao repertório legal, pertinente à execução de planos e projetos (poderá desenvolver ações por tempo determinado e mediante pagamento de bolsa extensionista);

Apoio ao tramite junto aos órgãos pertinentes, e Prefeituras Municipais; desenvolvimento de etapas específicas dos planos e projetos a serem contratados – ação realizada mediante contrato de prestação de serviço/pessoa física junto à FAUEL;

OBS: Estes professores poderão atuar junto a equipe técnica em atividades remuneradas (mediante pagamento de bolsa extensionista ou contrato de pessoa física junto a FAUEL), bem como outras ações não remuneradas;

Arquiteta/urbanista Dra. Leticia Cabrera

- Capacitação de equipe técnica (alunos de graduação) – para atuação com geoprocessamento;
- Acompanhamento e supervisão de atividades em geoprocessamento;
- Compilação e revisão de legislação urbana, e/ou outras fases técnicas relativas a planos e projetos urbanos;

- Elaborar mapas e gráficos finais e exposições em mídia digital;

- Propor soluções técnicas com base na realidade local, discussões e tomadas de decisões;

OBS: a profissional poderá atuar em atividades específicas com prazo determinado (mediante pagamento de bolsa extensionista; ou mediante contrato de pessoa física junto a FAUEL), bem como outras ações não remuneradas;

OUTROS COMPONENTES:

Membros dos governos municipais:

- Responder tecnicamente ações específicas;
- Participar e organizar reuniões, audiências públicas e conferências municipais;

- Fornecer, em tempo hábil, as informações requisitadas pela Coordenadoria dos trabalhos;
- Colaborar na elaboração das diferentes fases do trabalho;
- Colaborar na tomada de decisões setoriais e globais;
- Representar os anseios dos governos municipais e população envolvida;
- Garantir a exposição pública de dados e direcionamento dos trabalhos;

Membros da comunidade municipal:

- Participar, quando convocados, de reuniões organizadas por entidades de classe, audiências públicas e conferências municipais;
- Sugerir ações e projetos de atuação;
- Expressar sua opinião sobre temáticas tratadas;

Membros do corpo discente

- Captar dados técnicos e organizá-los coerentemente possibilitando tomadas de decisões e realização de texto e mapas finais;
- Participar das reuniões, audiências públicas e conferências municipais;
- Elaboração de relatórios de desempenho e participação pessoal e da equipe envolvida em fases específicas;

Membros do corpo técnico de terceiros - (arquitetos, advogados, engenheiros, desenhistas, economistas, outros conforme necessidade específica);

- Participar com seus respectivos conhecimentos específicos na elaboração do Plano Diretor ou Projeto urbano em desenvolvimento;
- Orientar a coleta de informações e a tomada de decisões nas propostas, ações e legislação básica;
- Elaborar mapas e gráficos finais e exposições em mídia digital;
- Propor soluções técnicas com base na realidade local, discussões e tomadas de decisões;

Avaliação:

- Aceitação dos relatórios de trabalho de cada etapa pela Equipe de Acompanhamento Municipal participantes do processo de elaboração;
- Aceitação dos relatórios de trabalho de cada etapa pela Equipe Técnica Municipal participantes do processo de elaboração;
- Submissão dos produtos parciais às Audiências Públicas e Conferência Municipal;
- Resultados finais das Audiências Públicas e Conferência Municipal

Disseminação dos Resultados:

- Disponibilidade na Internet (sites dos municípios contratantes) de todas as fases do Plano/Projeto e do resultado final alcançado;
- Diário Oficial dos Municípios;
- Jornais, mídias e redes sociais locais;
- Audiências Públicas;
- Conferência Municipal.

Recursos Humanos:

a) DOCENTES

Nome	Depto/ Centro	Chapa Funcional	RT	Carga Horária Semanal destinada ao projeto	Função no projeto
Eloisa R. Ribeiro Rodrigues	DAU/CTU	0511257	40hs- TIDE	4	Coordenador
Milena Kanashiro	DAU/CTU	1321555	40hs- TIDE	1	Colaborador

b) DISCENTES			
Número Aproximado de Discentes	Curso	Carga Horária Semanal	Função
Proporção de 1 para cada plano/projeto contratado	Arquitetura e Urbanismo	12 h	Bolsista

c) TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS					
Nome	Órgão	Nível	RT	Carga Horária Semanal destinada ao projeto	Função no projeto
----	----	---	---	---	---

Bibliografia Básica:

BRASIL. Ministério das Cidades. **Planejamento Territorial e Plano Diretor Participativo:** implementando o Estatuto da Cidade - CD. Brasília: Caixa Econômica Federal, 2005.

_____. Ministério das Cidades. **Plano Diretor Participativo:** guia para a elaboração pelos municípios e cidadãos. Tema 2: instrumentos e metodologia de participação no Plano Diretor. Brasília: MCidades, 2004.

FELDMAN, Sarah. **Planejamento e Zoneamento:** São Paulo 1947-1972. São Paulo: EDUSP, 2005.

GROSTEIN, Marta Dora. **A Cidade Clandestina: os ritos e os mitos.** 1987, Tese (Doutorado em Estruturas Ambientais Urbanas)–Universidade de São Paulo, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, São Paulo, 1987.

GUERRA, AJT; CUNHA, SB., (orgs.). **Impactos Ambientais Urbanos no Brasil.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo 2010. Rio de Janeiro: IBGE, 2010. Disponível em <<http://censo2010.ibge.gov.br/>>.

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (IPARDES). Disponível em: <<http://www.ipardes.gov.br/>>.

_____. **Referências ambientais e socioeconômicas para o uso do território do Estado do Paraná:** uma contribuição ao zoneamento ecológico- econômico – ZEE/Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. Curitiba: IPARDES, 2006. 160 p.

LITTLE, Paul E. (org.). **Políticas Ambientais no Brasil:** análises, instrumentos e experiências. São Paulo: Petrópolis; Brasília, DF: IIEB, 2003.

MACEDO, S. **São Paulo:** paisagem e habitação verticalizada. 1988. Tese (Doutorado em Estruturas Ambientais Urbanas)–Universidade de São Paulo, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, São Paulo, 1987.

MARICATO, Ermínia. **Brasil, cidades:** alternativas para a crise urbana. Petrópolis: Editora Vozes. 2001.

MARICATO, Ermínia. e WHITAKER FERREIRA, João Sette. Operação Urbana Consorciada: diversificação urbanística participativa ou aprofundamento da desigualdade? In: OSÓRIO, Leticia Marques. (org.). **Estatuto da Cidade e reforma urbana: novas perspectivas para as cidades brasileiras.** Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, p. 215-250. 2002

NERY JR., JOSÉ MARINHO. Um Século de Política para Poucos: o zoneamento paulistano 1886-1986. Tese (Doutorado em Estudos Ambientais Urbanos) – Universidade de São Paulo, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, São Paulo, 2002.

NOBRE, Eduardo Alberto Cusce. Novos instrumentos urbanísticos em São Paulo: limites e possibilidades. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DA LARES. II., 2004, São Paulo. **Anais...** São Paulo, 2004.

ROLNIK, R. **A cidade e a lei**: legislação, política urbana e territórios na cidade de São Paulo. São Paulo: Studio Nobel. 1997.

_____. (coord). **Estatuto da cidade**: guia para implementação pelos municípios e cidadãos. Brasília: Câmara dos Deputados/Polis, 2001.

SOMEKH, Nádia. & CAMPOS, Cândido Malta. (orgs.). **A Cidade que não pode parar**: planos urbanísticos para São Paulo no século XX. São Paulo: Editora Mackpesquisa, 2002.

VILLAÇA, Flávio. **As Ilusões do Plano Diretor**. São Paulo, 2005. Disponível em: <http://www.flaviovillaca.arq.br/pdf/ilusao_pd.pdf>.

WILDERODE, Daniel. Operações Interligadas: engessando a perna de pau. In ROLNIK, R. e CYMBALISTA, R. (orgs.) **Instrumentos Urbanísticos contra a exclusão social**. São Paulo: Pólis, p. 43-55. 1997.

Legislação Federal

BRASIL. Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 - Institui o Estatuto da Metrópole, altera a Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13089.htm>. Acesso em: 8 nov. 2016.

_____. Lei Federal nº 12.587, de 3 janeiro de 2012 - Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nos 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis nos 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12587.htm>. Acesso em: 8 nov. 2016.

_____. Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm>. Acesso em: 8 nov. 2016.

_____. Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm>. Acesso em: 8 nov. 2016.

_____. Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008 - Assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto de construção de habitação de interesse social e altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11888.htm>. Acesso em: 8 nov. 2016.

_____. Lei Federal nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007, estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11

de maio de 1978; e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm>. Acesso em: 8 nov. 2016.

_____. Lei Federal nº 11.481, de 31 de maio de 2007, prevê medidas voltadas à regularização fundiária de interesse social em imóveis da União; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11481.htm>. Acesso em: 9 nov. 2016.

_____. Lei Federal nº 11.483, de 31 de maio de 2007, dispõe sobre a revitalização do setor ferroviário, altera dispositivos da Lei no 10.233, de 5 de junho de 2001, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11483.htm>. Acesso em: 8 nov. 2016.

_____. Lei Federal nº 11.428, de 22 de Dezembro de 2006, dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11428.htm>. Acesso em: 8 nov. 2016.

_____. MINISTÉRIO das Cidades. **Guia para a elaboração de planos municipais de saneamento**. Ministério das Cidades. Brasília: MCI saneamento/Ministério das Cidades, 2006.

_____. Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005 - Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11124.htm>. Acesso em: 8 nov. 2016.

_____. Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 8 nov. 2016.

_____. Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, alterada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, Lei nº 11.673, de 8 de maio de 2008, Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009 e pela Lei 12.608, de 10 de abril de 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em: 8 nov. 2016.

_____. Medida Provisória nº 2.220, de 04 de setembro de 2001 - Dispõe sobre a concessão de uso especial de que trata o § 1º do art. 183 da Constituição, cria o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano – CNDU e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2220.htm>. Acesso em 9 nov. 2016.

_____. Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10098.htm>. Acesso em: 8 nov. 2016.

_____. Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 8 nov. 2016.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília – Centro Gráfico do Senado Federal, 1.988.

_____. Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, Lei nº 10.932, 03 de Agosto de 2004 e Lei nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007 e pela Lei 12.608, de 10 de abril de 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6766.htm>. Acesso em 8 nov. 2016.

Leis Estaduais:

PARANÁ. Lei Estadual nº15.229 de 25 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial Nº 7276 de 26/07/2006, dispõe sobre normas para execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual, nos termos do art. 141, da Constituição Estadual.

_____. Lei Estadual nº 15.616/2007, de 04 de setembro de 2007, Dispõe que os loteamentos licenciados pelo Poder Público devem ser projetados conforme especifica e adota outras providências.

_____. Lei Estadual nº 15.630, de 27 de Setembro de 2007, autoriza a utilização de construções sustentáveis em edificações públicas, através da utilização da água da chuva, da energia solar, de materiais recicláveis e da manutenção da máxima permeabilidade possível do solo.

_____. Lei Complementar Estadual nº 119, de 31 de maio de 2007, institui o Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social – SEHIS e cria o Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social - FEHRIS.

_____. Lei Estadual nº 15.229/2006, regulamentada pelo Decreto nº 1483, de 26 de setembro de 2007, publicado no Diário Oficial nº 7565 na mesma data. Institui a Política de Desenvolvimento do Estado do Paraná - PDE, o Conselho Estadual das Cidades - CONCIDADES PARANÁ, seis Conselhos Regionais das Cidades e um Grupo Tarefa - GT Interinstitucional, junto à SEDU.

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS – valores em Reais (R\$)			
Receitas	Valor	Despesas	Valor
Planos e Projetos de Desenvolvimento Urbano	900.000,00	Material de Consumo	7.500,00
		Serviço de Terceiros - (P.F/P.J.)	405.000,00
		Deslocamento/alimentação/diárias (0,6% novas receitas)	7.500,00
		Bolsa extensionista Base 750,00 – 20h semana	75.000,00
		Coordenador	180.000,00
		Percentual sobre novas receitas:	
		Taxa da UEL (7,5%)	67.500,00
		Taxa FAUEL (7,5%)	67.500,00
		FAEP (4%)	36.000,00
		Unidade (6%)	54.000,00
Total	900.000,00	Total	900.000,00

Obs. – solicitar carta FAUEL declaração de saldo operacional

TABELA DE VALORES A SEREM PRATICADOS: valores em Reais (R\$)			
Tipo de Serviço	Preço Unitário	Quantidade hora	Valor Total
Hora técnica profissional – preço base	250,00	1660	415.000,00
Bolsa graduação (20h semana)	750,00	Até 100 meses/bolsa	
Bolsa graduado (20h semana)	1.500,00	Até 50 meses/bolsa	

ATIVIDADES/ETAPAS	PERÍODO (MÊS) percentuais																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
1ª fase – Plano de Trabalho e Metodologia		15																
2ª fase –Leitura técnica e comunitária (Leitura Técnica e Comunitária)				15				15										
3ª fase – Diretrizes e Proposições												20						
4ª fase – Legislação Básica																	15	
5ª fase – Plano de Ação e Investimentos																		20

Critérios de Distribuição de Valores entre os Integrantes – novas receitas:

CRITÉRIOS		
Integrante	Valor em R\$	%
Coordenador / membros docentes	180.000,00	20
Bolsa extensionista	75.000,00	8,3
TOTAL DE VALORES A DISTRIBUIR:	270.000,00	

Londrina - PR, 22/03/2025

ELOISA R. RODRIGUES
COORDENADORA



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina



**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI
A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA E A
FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA.**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de Autarquia, nos termos das Leis Estaduais nº 9.663 de 16 de julho de 1991 e 21.352 de 01 de janeiro de 2023, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.640.489/0001-53, com sede na Rodovia Celso Garcia Cid, PR-445, Km 380, Campus Universitário, Londrina - Paraná, neste ato representada legalmente por sua Magnífica Reitora, Profa. Dra. **MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO**, brasileira, professora universitária, residente e domiciliada na cidade de Londrina, Estado do Paraná, portadora do Registro Geral (RG) nº 4.043.909-9 e inscrita no CPF/MF sob o nº 869.949.999-04, nomeada pelo Decreto Estadual nº 11.322 de 07 de junho de 2022, no uso das competências que lhe são asseguradas no Estatuto da Universidade e demais normativas internas, doravante denominada **Universidade**, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.061.086/0001-50, com sede na Rua Espírito Santo, nº 1809, Centro, CEP 86020-420, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada **FAUEL** neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr.(a) Emerson Guzzi Zuan Esteves, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.074.859-98, ambas denominadas PARTÍCIPEs, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com fulcro na Lei Estadual n 20.537/2021 e seu Decreto Regulamentador de nº 8.796/2021 e, subsidiariamente, naquilo que não conflitar com suas disposições pela Lei Estadual nº 15.608/2007; Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Regulamentador 10.086/2022, e ainda, de acordo com as Resoluções CA nº 46/2020, CA nº 008/2012, CA nº 074/2023, CA nº 089/2019 e Resolução CU 088/2023 e todas do Conselho de Administração da **UNIVERSIDADE** e o estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a cooperação entre as partícipes, visando à execução do Projeto de Prestação de Serviços/**Programa de Atendimento à Sociedade** denominado **“PLANOS, PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA AO DESENVOLVIMENTO URBANO**

Rua Espírito Santo, 1809 – CEP 86020-420 Fone/Fax: (43) 3321-3262 – Londrina – Paraná

NO PARANÁ”, a ser desenvolvido pelo Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Estadual de Londrina.

Parágrafo primeiro: Integra o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO o Plano de Trabalho que se destina a identificar o objeto, definir as metas e fases de execução, balizar as aplicações financeiras no decorrer do Projeto de Prestação de Serviços/Programa de Atendimento à Sociedade, e atender as demais prescrições das legislações pertinentes.

Parágrafo segundo: O Plano de Trabalho e este ACORDO DE COOPERAÇÃO são complementares e integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um e se omita em outro serão considerados especificados e válidos, obrigando as partes em todos os termos.

Cláusula Segunda – Das Atividades

O projeto de Prestação de Serviços/Programa de Atendimento à Sociedade previsto na Cláusula Primeira compreenderá as atividades constantes no Plano de Trabalho, anexo deste instrumento.

Cláusula Terceira – Dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros necessários à execução do Projeto de Prestação de Serviços/Programa de Atendimento à Sociedade serão providos através de pagamento pelos usuários dos serviços, recolhidos e gerenciados por intermédio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina - FAUEL, credenciada junto a Universidade nos termos da Resolução CA nº 46/2020, respeitados os valores estipulados pelo Coordenador do Programa, conforme previsto no plano de trabalho.

Parágrafo primeiro: No decorrer da vigência do Projeto de Prestação de Serviços/Programa de Atendimento à Sociedade, os valores praticados poderão ser corrigidos anualmente, de acordo com os índices legais aplicáveis, visando o equilíbrio financeiro do projeto.

Parágrafo segundo: Os recursos financeiros arrecadados com o pagamento pelos usuários dos serviços, a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina - FAUEL, serão depositados no Banco Itaú, agência n.º 4113, na conta corrente n.º 18257-2, de titularidade da Fundação, mas em



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina



unidade exclusiva para o Projeto, e serão utilizados exclusivamente à consecução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, descrito na Cláusula Primeira, observado o Plano de Trabalho.

Parágrafo terceiro: A FAUEL - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina poderá reter 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do valor apurado, na forma do inciso III do Art. 4º da Resolução CA n.º 008/2012 e alterações advindas da Resolução CA nº 074/2023, destinada ao ressarcimento de despesas de ordem administrativa e financeira, e encargos sociais, conforme estipulado no Plano de Trabalho, anexo deste instrumento.

Parágrafo quarto: Os recursos financeiros vinculados à consecução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em instituição financeira.

Parágrafo quinto: As receitas auferidas, decorrentes de aplicações financeiras, serão computadas a crédito do ACORDO DE COOPERAÇÃO, e serão utilizadas exclusiva e integralmente à execução de seu objeto e finalidade.

Parágrafo sexto: Existindo saldo financeiro remanescente, bem como saldo financeiro decorrente de aplicações financeiras realizadas no decorrer da execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, permanecerão os mesmos depositados na conta corrente informada no parágrafo segundo da presente cláusula, observadas as disposições da Cláusula Nona.

Cláusula Quarta – Da Destinação dos Recursos

A destinação dos recursos ocorrerá de acordo com as solicitações da Coordenação do Projeto para pagamento de despesas provenientes de sua execução (serviços de terceiros, material de promoção, material de consumo, bolsas de estudo, remuneração técnica, etc.) serão pagos pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina, de acordo com a previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Parágrafo Único – O pagamento de despesas inerentes ao Projeto mediante a utilização de recursos aportados pela Universidade, ou por ente de direito público, deverá observar as diretrizes da Lei Estadual nº 20.537/2021.

Rua Espírito Santo, 1809 – CEP 86020-420 Fone/Fax: (43) 3321-3262 – Londrina – Paraná

Cláusula Quinta – Das Atribuições da UNIVERSIDADE

Compete à Universidade, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade, e do Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Estadual de Londrina:

- a) Apoiar as ações da Coordenação do Programa;
- b) Acompanhar o desenvolvimento do Programa, assegurando a consecução de seus objetivos;
- c) Providenciar as instalações físicas e os equipamentos necessários à execução dos serviços, relativos ao Programa, de acordo com as possibilidades do Departamento de Arquitetura e Urbanismo;
- d) Fornecer, caso haja necessidade, materiais de consumo necessários à execução do Programa, mediante assinatura de comprovante de entrega e recebimento, com ressarcimento dos respectivos valores pela FAUEL.

Cláusula Sexta – Das Atribuições da FAUEL

- a) Realizar a gestão financeira e administrativa do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- b) Apoiar as ações da Universidade, necessárias à realização do objeto descrito na Cláusula Primeira;
- c) Apoiar a Coordenação do Programa;
- d) Acompanhar o desenvolvimento do Programa, assegurando a consecução de seus objetivos;
- e) Promover a divulgação do Programa;
- f) Efetuar o pagamento das despesas decorrentes da execução dos trabalhos relativos ao Programa (serviços de terceiros, material de promoção, material de consumo, bolsas de estudo, remuneração técnica, etc.), quando solicitado pelo Coordenador do Programa, de acordo com a previsão orçamentária e disponibilidade financeira, conforme estipulado na cláusula quarta;
- g) Providenciar o reparo dos equipamentos fornecidos pela Universidade e utilizados pelo Programa, em decorrência de problemas de funcionamento ou manutenção verificados no decorrer das atividades, com receita oriunda do Programa e anuência da Coordenação;
- h) Receber o pagamento dos usuários do Programa, de acordo com o disposto na Cláusula Terceira;
- i) Repassar à Universidade a importância correspondente a 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do valor arrecadado, na forma do Art. 4º, inciso I da Resolução CA N.º 008/2012, alterada pela Resolução CA nº 074/2023, trimestralmente, durante a vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- j) Repassar à UEL a importância correspondente a 4% (quatro por cento) do valor arrecadado, destinada ao Fundo de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão da UEL, na forma do Art. 4º, inciso II da Resolução CA N.º 008/2012, alterada pela Resolução CA nº 074/2023, trimestralmente, durante a vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO;

Rua Espírito Santo, 1809 – CEP 86020-420 Fone/Fax: (43) 3321-3262 – Londrina – Paraná

- k) Destinar 6% (seis por cento) do valor arrecadado às unidades e subunidades envolvidas no Projeto, na forma do Art. 4º, inciso IV da Resolução CA nº 008/2012, alterada pela Resolução CA nº 074/2023, trimestralmente em conta específica;
- l) Responsabilizar-se pela contratação de profissionais necessários para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao Projeto, bem como responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e fiscais decorrentes das contratações;
- m) Encaminhar anualmente à Pró-Reitoria de Planejamento da Universidade balancete e relatório financeiro parcial das atividades em desenvolvimento, na forma do Art. 8º da Resolução CA n.º 008/2012;
- n) Os bens adquiridos na realização do projeto deverão ser doados à UEL até o fim do prazo das atividades previstas, na forma do Art. 34 da Lei Estadual n. 20.537/2021;
- o) Aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base neste instrumento, devendo posteriormente empregá-los junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Cláusula Sétima – Da Participação de Servidores

Os servidores da Universidade poderão participar das atividades relacionadas ao Projeto desde que devidamente autorizados pelo responsável pelo órgão ao qual estão lotados, observando, além do disposto na Resolução CA nº 008/2012, as diretrizes constantes na Lei Estadual nº 20.537/2021 e demais legislações aplicáveis à natureza da relação jurídica.

Parágrafo primeiro: A participação dos servidores não poderá ultrapassar 20% da sua carga horária de trabalho, nem causar prejuízos às demais atividades que lhe são atribuídas no órgão em que estiverem lotados.

Parágrafo Segundo: As Atividades desenvolvidas no Projeto não poderão gerar expansão de carga horária e nem hora extra dos servidores envolvidos no Projeto, bem como não poderá ser contratado ou nomeado pessoal especificamente para essa finalidade.

Parágrafo Terceiro: Os servidores que desenvolverem atividades no Projeto poderão ser remunerados, desde que observado o disposto no Art. 6º da Resolução CA nº 008/2012 e seu parágrafo único.

Rua Espírito Santo, 1809 – CEP 86020-420 Fone/Fax: (43) 3321-3262 – Londrina – Paraná

Cláusula Oitava – Da Gestão, Coordenação e Fiscalização do Instrumento

As figuras do Gestor, Coordenador e Fiscal do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO serão nomeados formalmente em Portaria(s) própria(s), emitida(s) pela Reitoria da Universidade e anexada(s) ao Processo Administrativo referente à tramitação do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Cláusula Nona – Do Saldo Operacional

Ao término da vigência do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO o saldo operacional do Programa, bem como o saldo financeiro decorrente das aplicações financeiras realizadas no decorrer do objeto da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, observado o disposto no Art. 7º da Resolução CA nº 008/2012, serão aplicados na(s) conta(s) corrente(s) informada(s) no parágrafo segundo da Cláusula Terceira.

Cláusula Décima – Do Relatório Final

O Coordenador do Projeto terá um prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, para encaminhar à FAUEL o relatório final das atividades executadas, na forma do Art. 12 da Resolução CA nº 008/2012.

Parágrafo primeiro: A FAUEL terá o prazo de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO, para apresentar à Pró-Reitoria de Planejamento relatório financeiro final instruído com o relatório de atividades executadas, devidamente assinados, inclusive pelo fiscal do projeto.

Parágrafo segundo: A Pró-Reitoria de Planejamento analisará o relatório financeiro final emitindo parecer sobre o mesmo para posterior envio ao Conselho de Administração para apreciação, pronunciamento e aprovação.

Parágrafo terceiro: A Pró-Reitoria de Planejamento encaminhará o processo instruído com o relatório financeiro final aprovado pelo Conselho de Administração e o relatório de atividades executadas ao Centro de Estudos, Departamento e Conselho Diretor respectivos, para ciência, visando aprimorar os futuros planos de trabalho.



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina



Parágrafo quarto: A FAUEL, disponibilizará ao(s) fiscal(is) deste instrumento jurídico, relatórios periódicos de acompanhamento das atividades desenvolvidas, podendo os fiscais, solicitarem informações complementares a qualquer tempo.

Cláusula Décima Primeira – Da Publicação

A publicação resumida deste instrumento será efetuada, por extrato, no Diário Oficial do Estado e nos sites da Universidade e FAUEL, nos termos do Art. 10 da Lei Estadual nº 20.537/2021.

Cláusula Décima Segunda – Da Vigência

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** vigorará no período de 18/04/2025 a 17/04/2030, podendo ser alterado a qualquer tempo, por entendimento entre as partes, formalizado por meio de termo de aditamento.

Cláusula Décima Terceira - Das Alterações

Eventual alteração do presente instrumento jurídico e seu PLANO DE TRABALHO será formalizada por Termo Aditivo, sujeito às tramitações internas desta Universidade, e somente será realizada para aprimorar as atividades acadêmicas do Projeto/Programa e dar-lhe continuidade

Parágrafo único: Fica vedada a alteração do objeto do instrumento jurídico.

Cláusula Décima Quarta – Da Extinção

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO será regularmente extinto quando atingir seu termo final, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, independentemente de descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, firmando-se para tanto, “Termo de Encerramento”.

Parágrafo único: O “Termo de Encerramento” a que se refere o *caput* da presente cláusula deve prever as resoluções entre as partes para conclusão do Projeto em andamento, sem prejuízo às atividades pendentes.

Cláusula Décima Quinta – Dos Casos Omissos

Rua Espírito Santo, 1809 – CEP 86020-420 Fone/Fax: (43) 3321-3262 – Londrina – Paraná



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina



Os casos omissos serão resolvidos entre as partícipes preferencialmente pela via administrativa aplicando-se as disposições constantes no Estatuto, Regimento Geral e demais Normativas Internas da Universidade e, se necessário, a Teoria Geral dos Negócios Jurídicos e as normas constantes no Art. 37 da Lei Estadual nº 20.537/2021.

Cláusula Décima Sexta – Da transição

A aplicação das normativas internas da UNIVERSIDADE, especialmente das Resoluções CA nº 008/2012 e alterações advindas da Resolução CA nº 74/2023, ocorrerá somente naquilo que não conflitar com a Lei Estadual nº 20.537/2021.

Cláusula Décima Sétima – Do Foro

Eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não elucidadas nos termos da Cláusula Décima Quarta serão dirimidas no Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

E por estarem conformes, as partes assinam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em duas vias de igual teor.

Londrina, ____ de _____ 2025.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Prof. Emerson Guzzi Zuan Esteves
Presidente da Fundação

Rua Espírito Santo, 1809 – CEP 86020-420 Fone/Fax: (43) 3321-3262 – Londrina – Paraná



Londrina, 26 de março de 2025.

À
PROEX

Encaminhamos o presente processo a essa Pró-Reitoria, para que possa dar providências de sua competência, com posterior envio a Coordenação e Centro de Estudo, visando atender o que estabelece a Instrução de Serviço PROEX/PROPLAN 001/2023, onde destacamos as aprovações de:

- Comissão de Extensão de Departamento;
- Conselho de Departamento;
- Comissão de Extensão de Centro;
- Conselho de Centro.

Complementarmente, solicitamos que possam também atender as indicações de fiscais do instrumento jurídico, conforme já esclarecido pelo Ofício Circular PROPLAN 001/2022, a fim de atender demanda indicada pelo TCE.

Pedimos que após dadas as devidas instruções acadêmicas vinculadas a essa unidade, que o presente retorne à esta Pró-reitora para continuidade da instrução relacionadas ao instrumento jurídico.

Assim damos encaminhamento.

Cordialmente

Luciano Barroso Zanluchi

PROPLAN/DPDA/Divisão de Convênios e Acompanhamento



ePROTOCOLO



Documento: **PROEX23.375.6610fiscalaprovacao.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Barroso Zanluchi (XXX.392.429-XX)** em 26/03/2025 10:41 Local: UEL/PROPLAN/DPDA.

Inserido ao protocolo **23.375.661-0** por: **Luciano Barroso Zanluchi** em: 26/03/2025 10:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
cd2c1009eefd8d20307df27173005f2a.

PARECER N. 014/2025

Unidade: Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade

eProtocolo: 23.375.661-0

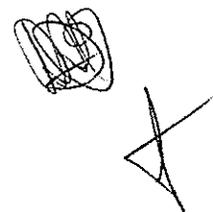
Ao
Prof. Dr. Gilson Jacob Bergoc
Coordenador da Comissão de Extensão do
Departamento de Arquitetura e Urbanismo
C.T.U.

O presente processo refere-se à submissão de projeto de prestação de serviços – Programa de Atendimento à Sociedade, intitulado: **“PROJETO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PAS - PLANOS, PROJETOS E ACESSORIA TÉCNICA AO DESENVOLVIMENTO URBANO NO PARANÁ.”**, por meio de Acordo de Cooperação entre a UEL e a FAUEL, com duração de 60 (sessenta) meses e vigência a partir de 18/04/2025 e término para 17/04/2030, sob coordenação da Profa. Dra. Eloisa Ramos Ribeiro Rodrigues, docente vinculada ao Departamento de Arquitetura e Urbanismo/CTU.

O projeto está cadastrado (fls. 27-28) nesta Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade sob nº 02977 e caracteriza-se como nova proposta que dá continuidade ao projeto de prestação de serviços/PAS cadastrado na PROEX sob número 02388, por meio de Acordo de Cooperação celebrado entre a UEL e a FAUEL, cuja vigência encerra-se em 17/04/2025.

A minuta do Plano de Trabalho/projeto de prestação de serviço/PAS e do Acordo de Cooperação anexados, respectivamente, às folhas nº 33-45 e 46-53 deverão ser objeto de análise pelas instâncias abaixo identificadas em conformidade com o Art. 2º., inciso II, da Resolução CEPE no. 0088/2010 e pelos Conselhos de Departamento e de Centro.

Conforme solicitação contida no parecer da PROPLAN (fls. 54) o coordenador do projeto deverá indicar servidor para a função de Fiscal do instrumento jurídico, que não poderá recair sobre servidor que integre a equipe do presente projeto.



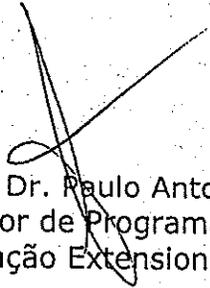


Destarte, em cumprimento à Instrução de Serviço PROEX/PROPLAN - 001/2023, encaminhamos o presente projeto de prestação de serviços/PAS (fl. 33-45) e a minuta de Acordo de Cooperação (fl. 46-53), para análise e parecer, pelas seguintes instâncias de avaliação desse Centro:

- **Comissão de Extensão de Departamento;**
- **Conselho de Departamento;**
- **Comissão de Extensão de Centro;**
- **Conselho de Centro.**

Solicitamos, após o cumprimento dos trâmites acima mencionados, a devolução deste processo diretamente para a Divisão de Projetos e Iniciação Extensionista desta Pró-Reitoria, para encaminhamento junto às demais instâncias de avaliação.

Em, 1/04/2025.


Prof. Dr. Paulo Antonio Liboni Filho
Diretor de Programas, Projetos e
Iniciação Extensionista


Paulo Sérgio Basoli
Assessor Técnico
Divisão de Projetos e Iniciação
Extensionista



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E URBANISMO

Protocolo: 23.375.661-0
Assunto: PAS PLANOS, PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA AO DESENVOLVIMENTO URBANO NO PARANÁ
Interessado: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Data: 15/04/2025 11:36

DESPACHO

À Profa. Eloisa Ramos
Coordenadora da Comissão de Extensão em exercício.

Repasso para análise por estar em Licença Especial.



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gilson Jacob Bergoc (XXX.099.539-XX)** em 15/04/2025 11:37 Local: UEL/CTU/DAU.

Inserido ao protocolo **23.375.661-0** por: **Gilson Jacob Bergoc** em: 15/04/2025 11:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ddb2f0d92be75590e2109259aa71e578.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
CENTRO DE TECNOLOGIA URBANISMO

Protocolo: 23.375.661-0
Assunto: PAS PLANOS, PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA AO DESENVOLVIMENTO URBANO NO PARANÁ
Interessado: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Data: 22/04/2025 14:32

DESPACHO

Ao Conselho de Departamento do DAU,

A Comissão de Extensão do CTU apreciou o tramite e manifesta-se favorável à aprovação do pedido de renovação encartado no E-protocolo 23.375.661-0.

Em tempo informa que o Prof. Gilson, Presidente da Comissão, ainda que em férias/licença, junta-se ao despacho em caráter excepcional, uma vez que a Profa. Eloisa é parte interessada no processo, e o Prof. Zani, também encontra-se em férias.

Prof. Gilson Jacob Brgoc,
Presidente da Comissão de extensão do DAU/CTU

Ciente. Profa Eloisa R. Rodrigues
Coordenadora / Membro da Comissão de extensão do DAU/CTU



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gilson Jacob Bergoc (XXX.099.539-XX)** em 22/04/2025 14:55 Local: UEL/CTU/DAU.

Assinatura Simples realizada por: **Eloisa Ramos Ribeiro (XXX.464.669-XX)** em 22/04/2025 14:32 Local: UEL/CTU.

Inserido ao protocolo **23.375.661-0** por: **Eloisa Ramos Ribeiro** em: 22/04/2025 14:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
214d7d16da05deb0e312726029849eab.

E-Protocolo nº. 23.375.661-0

Assunto: ACORDO DE COOPERAÇÃO FAUEL-UEL-CTU: PAS PLANOS, PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA AO DESENVOLVIMENTO URBANO NO PARANÁ

Ref. A Aprovação do novo PAS

Responsável: Profa. Dra. Eloisa R. Rodrigues / FAUEL

PARECER DA COMISSÃO DE EXTENSÃO DO DAU/CTU

ANÁLISE

OBJETO:

O presente processo refere-se à apreciação do E-protocolo no. 23.375.661-0, que trata da minuta do Acordo de Cooperação que entre si celebram a FAUEL/UEL/CTU para execução do Projeto de Prestação de Serviços/Programa de Atendimento à Sociedade denominado "PLANOS, PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA AO DESENVOLVIMENTO URBANO NO PARANÁ" - a ser desenvolvido pelo Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Estadual de Londrina, sob coordenação da Profa. Dra. Eloisa R. Rodrigues, que também é membro dessa Comissão. O processo foi iniciado pela FAUEL, como parte interessada, e traz o plano de trabalho apresentado pela docente, para avaliação das instancias vinculadas ao CTU. Encontra-se em tramite, e registrado na PROEX sob o nr. 02977, tendo todas suas formalidades cumpridas.

A proposta visa dar continuidade ao PAS 02388 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO À SOCIEDADE: PLANOS E PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO NO PARANÁ, registrado na PROEX, com prazo de vigência de 18/04/2020 à 18/04/2025. Este PAS que se encerra agora foi coordenado, na sua versão inicial pelos profs. já aposentados José Luiz Faraco e Nestor Razente, tendo eles indicado as profas. Eloisa R. Rodrigues (atual Coordenadora) e Milena Kanashiro (membro da equipe) para dar continuidade às atividades. Em assim sendo, a atual Coordenação informa que o PAS 02388 se encontra ativo, com o desenvolvimento de Planos Diretores para pequenos municípios da região, e com a participação de alunos de graduação e pós-graduação, além de ter a colaboração dos Profs. José Luiz Faraco e Nestor Razente, como prestadores de serviços terceirizado, e outros colaboradores. Ressalta que o PAS é uma atividade relevante para a arrecadação de recursos próprios para a equipe do PAS, bem como para o CTU, e que há planos para investimento no curso, por meio da aquisição de equipamentos específicos, e criação de um laboratório para a área de urbanismo.

Em se tratando do presente tramite, essa Comissão informa que a Profa. Dra. Eloisa R. Rodrigues apresenta proposta de continuidade, figurando como Coordenadora, e tendo ainda a profa. Dra. Milena Kanashiro como membro da equipe, e a colaboração externa dos profs. Drs. José Luiz Faraco e Nestor Razente, além de outros especialistas. Em síntese, propõem dar continuidade a elaboração de planos e projetos para pequenos e médios municípios regionais, em especial Planos Diretores (revisões e adequações); poderá abranger também planos de mobilidade; projetos urbanos e/ou paisagísticos, e consultorias para temas afetos ao planejamento urbano, ao urbanismo e ao espaço público urbano de modo amplo.

A Comissão de extensão ressalta ainda que o PAS tem potencial para cumprimento de Extensão – modalidade AEX livre e indicadas, e abre espaço para trabalhos em cooperação com alunos da pós-graduação, podendo consolidar importante campo de aprendizado aplicado. O tramite segue instruído pela documentação solicitada (plano de trabalho), e cumpre o roteiro sugerido pela PROEX, já tendo tramitado para ajustes na FAUEL e PROPLAN; reforça-se ainda que a continuidade do PAS é essencial para finalização de Planos Diretores que se encontram em desenvolvimento (como exemplo o Plano Diretor de Porecatu), e para que o saldo operacional das edições anteriores possa ser repassado ao novo projeto, viabilizando sua utilização pela equipe proponente em benefício da área e do próprio Departamento.

Sendo assim, visando atender o que estabelece a Instrução de Serviço PROEX/PROPLAN 001/2023, a Comissão de Extensão do DAU não vê óbice na aprovação. Segue-se para apreciação do Conselho do DAU, Comissão de Extensão do CTU, e respectivamente para o Conselho de centro do CTU.

É o parecer.

Prof. Dr. Gilson Jacob Bergoc
Presidente da Comissão de Extensão do DAU/CTU/UEL

Prof. Dr. Antônio Carlos Zani
Membro da Comissão de Extensão do DAU/CTU/UEL

Profa. Dra. Eloisa R. Ribeiro Rodrigues
Membro da Comissão de Extensão do DAU/CTU/UEL



ePROCOLO



Documento: **EP_23.375.661_PDU_PAS_elo.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gilson Jacob Bergoc (XXX.099.539-XX)** em 22/04/2025 14:55 Local: UEL/CTU/DAU.

Assinatura Simples realizada por: **Eloisa Ramos Ribeiro (XXX.464.669-XX)** em 22/04/2025 14:34 Local: UEL/CTU.

Inserido ao protocolo **23.375.661-0** por: **Eloisa Ramos Ribeiro** em: 22/04/2025 14:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

57697bb7815a44a1d1edb0398ca49bf1.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E URBANISMO

Protocolo: 23.375.661-0
Assunto: PAS PLANOS, PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA AO DESENVOLVIMENTO URBANO NO PARANÁ
Interessado: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Data: 05/05/2025 16:30

DESPACHO

À COMISSÃO DE EXTENSÃO DO CTU,

O presente processo refere-se ao e-protocolo no. 23.375.661-0, que trata da minuta do Acordo de Cooperação FAUEL/UEL/CTU, para execução do Projeto de Prestação de Serviços/Programa de Atendimento à Sociedade denominado "PLANOS, PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA AO DESENVOLVIMENTO URBANO NO PARANÁ" foi discutido e aprovado em reunião de departamento no dia 29.05.2025, ficando como fiscal o Prof. Dr. Antonio Carlos Zani.

Sem mais,

Profa. Dra. Teba Silva Yllana
Chefe do DAU



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Teba Silva Yllana (XXX.847.019-XX)** em 05/05/2025 16:31 Local: UEL/CTU/DAU.

Inserido ao protocolo **23.375.661-0** por: **Teba Silva Yllana** em: 05/05/2025 16:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1be7ec8691d0289d28e108fd189d7801.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E URBANISMO

Protocolo: 23.375.661-0
Assunto: PAS PLANOS, PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA AO DESENVOLVIMENTO URBANO NO PARANÁ
Interessado: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Data: 05/05/2025 16:56

DESPACHO

Venho por meio deste retificar a data da reunião informada no último despacho. Pois, a reunião do departamento de Arquitetura ocorreu no dia 29/04/2025.

Atenciosamente,

Secretária do Dep. de Arquitetura e Urbanismo

Assinatura:

Prof^ª. Dr^ª. Teba Silva Yllana
Chefe do Departamento de Arquitetura e Urbanismo



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_6.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Teba Silva Yllana (XXX.847.019-XX)** em 06/05/2025 12:05 Local: UEL/CTU/DAU.

Inserido ao protocolo **23.375.661-0** por: **Daniele Borrasca de Moraes** em: 05/05/2025 16:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
973e4e4f11e808028602d036277a9471.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Protocolo: 23.375.661-0
Assunto: PAS PLANOS, PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA AO DESENVOLVIMENTO URBANO NO PARANÁ
Interessado: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Data: 15/05/2025 15:02

DESPACHO

A Comissão de Extensão do CTU reunida em 15 de maio de 2025 deliberou pela aprovação da solicitação do referido processo seguindo os pareceres da Comissão de Extensão e Conselho Departamento do DAU
atenciosamente,
profa. Dra Raquel Souza Teixeira
Coordenadora da Comissão de Extensão do CTU



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_7.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Raquel Souza Teixeira (XXX.955.696-XX)** em 15/05/2025 15:02 Local: UEL/CTU/DCCI.

Inserido ao protocolo **23.375.661-0** por: **Raquel Souza Teixeira** em: 15/05/2025 15:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7bb09204f122a31f4335aedfaaf29e3b.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
CENTRO DE TECNOLOGIA URBANISMO

Protocolo: 23.375.661-0
Assunto: PAS PLANOS, PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA AO DESENVOLVIMENTO URBANO NO PARANÁ
Interessado: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Data: 20/05/2025 11:12

DESPACHO

Ao sr. PAULO SERGIO BASOLI
Divisão de Projetos e Iniciação Extensionista
PROEX

A Direção do CTU informa que o presente processo foi apreciado e aprovado na reunião do Conselho do CTU, realizada no dia 16/05/2025, com a indicação do Prof. Antonio Cralos Zani com fiscal do instrumento jurídico;

Uma vez que foram cumpridos os tramites na instancia do DAU e CTU, retornamos o processo a PROEX, para encaminhamentos subsequentes.

Profa. ELOISA R. RIBEIRO RODRIGUES
Diretora do CTU



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_8.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Eloisa Ramos Ribeiro (XXX.464.669-XX)** em 20/05/2025 11:12 Local: UEL/CTU.

Inserido ao protocolo **23.375.661-0** por: **Eloisa Ramos Ribeiro** em: 20/05/2025 11:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1f46d6a51f05f329d285fa883ed025ae.